

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.801

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SA DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.148
DECRETOS Nºs. 3356 a 3377
DECRETOS
Do Governo do EstadoPORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e da Secretaria de AdministraçãoRESOLUÇÕES
Da Fundação Educacional do Estado do ParáTOMADA DE PREÇOS Nº 06/84 -
AVISO
Do IPASEPPORTARIA Nº 065/84
Da CODEM

2 Cadernos

58 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.146 DE 06 DE JULHO DE 1984.

Dispõe sobre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPAEP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPAEP - criado pela Lei nº 4.797, de 01.10.1973, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sede e atuação na Capital do Estado do Pará, passa a reger-se por esta Lei, pelo seu regimento básico, planos de ação e demais atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Parágrafo Único - O IPAEP funcionará no Edifício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPAEP

Art. 2º - A administração do IPAEP será constituída: de Assembléia Geral composta dos associados; um Conselho Deliberativo composto de seis membros e igual número de Suplentes, integrados por Deputados Estaduais titulares; um Presidente escolhido entre os Deputados Estaduais titulares e um Tesoureiro de livre escolha do Presidente entre os Deputados Estaduais titulares.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Compete:

I - A Assembléia Geral eleger o Presidente e o Conselho Deliberativo do IPAEP;

II - Ao Presidente eleito, a escolha do Tesoureiro do IPAEP, entre os Deputados Estaduais titulares.

Art. 4º - A eleição dos componentes da Administração do IPAEP, dar-se-á no dia 01 de março do primeiro e do terceiro anos de cada Legislatura, independentemente de convocação, no Edifício da Assembléia Legislativa e com qualquer número de associados presentes, quando serão eleitos o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes.

Art. 5º - O mandato dos membros da administração do IPAEP é de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 6º - Na hipótese da ocorrência de fato impeditivo da realização das eleições dentro dos prazos previstos nesta Lei, ficam automaticamente prorrogados os mandatos do Presidente, dos Conselheiros e do Tesoureiro, até que seja possível a realização de novo pleito.

Art. 7º - Os cargos eletivos serão exercidos sem quaisquer ônus para o IPAEP.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - No caso de falta ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O impedimento do Presidente, por período superior a 90 (noventa) dias implicará na vacância do respectivo cargo.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, deverá realizar-se eleição dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, cabendo ao Conselho Deliberativo eleger, dentre os seus membros, o substituto para o restante do período.

§ 3º - A eleição de que trata o § 2º deste artigo, não será realizada se a vaga ocorrer a menos de três meses do final do mandato, caso em que o membro mais idoso do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência, em caráter definitivo, até o final do biênio.

Art. 9º - Compete ao Presidente do IPAEP:

I - Superintender todos os negócios do Instituto;

II - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

III - Dar execução aos atos e negócios do Instituto, deles prestando contas ao Conselho Deliberativo;

IV - Convocar o Suplente de Conselheiro no caso de renúncia ou impedimento do titular;

V - Prestar contas da Administração;

VI - Representar o Instituto em Juízo ou fora dele;

VII - Visar cheques e demais papéis de pagamento emitidos pelo Tesoureiro;

VIII - Nomear o Tesoureiro do Instituto;

IX - Aplicar, após autorização do Conselho Deliberativo, os recursos financeiros disponíveis do Instituto;

X - Requisitar ao Presidente da Assembléia Legislativa, os servidores necessários ao funcionamento do Instituto, sem ônus para este.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo do IPAEP:

I - Fiscalizar a administração;

II - Votar o Orçamento do Instituto;

III - Aprovar as contas;

IV - Autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

V - Examinar e julgar todos os Processos referentes aos segurados, seus dependentes, e de admissão no quadro;

VI - Julgar os recursos interpostos contra os atos do Presidente;

VII - Resolver todos os assuntos de interesse do IPAEP não afetos à competência do Presidente;

VIII - Baixar o Regulamento Geral do Instituto;

IX - Autorizar a aplicação, em inversões, dos recursos financeiros disponíveis do Instituto;

X - Julgar sobre os casos omissos.



Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

SEÇÃO V DA TESOUREARIA

Art. 12º - Ao Tesoureiro, de livre escolha e
nomeação do Presidente, entre os Deputados Esta-
duais titulares, compete:

I - A escrituração e a guarda dos livros de Ata
e Contabilidade do IPALEP;

II - Assinar com o Presidente, os cheques,
balanços e balancetes do IPALEP;

III - Prestar informações sobre a Receita e a
Despesa do IPALEP;

IV - Proceder ao pagamento dos pensionistas
e outros credores, na forma desta Lei.

SEÇÃO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, constituída
pelos segurados do IPALEP, reunir-se-á, ordinaria-
mente, independentemente de convocação, no dia
01 de março, para:

I - Anualmente, tomar conhecimento do relató-
rio do Presidente e deliberar sobre os casos
omissos;

II - No primeiro e no terceiro ano de cada
legislatura, eleger os membros do Conselho Delibe-
rativo e o Presidente do IPALEP.

§ 1º - As Assembléias Gerais do IPALEP,
realizar-se-ão no Edifício da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Havendo motivo grave e urgente, a
Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinaria-
mente, em qualquer época, convocada pelo Presi-
dente, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 dos
segurados.

III - Deliberar sobre os assuntos de interesse
do Instituto, não compreendido na área de compe-
tência do Conselho Deliberativo ou do Presidente.

SEÇÃO VII

DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPALEP

Art. 14º - Junto à Presidência do IPALEP
funcionará uma Assessoria e uma Secretaria Exe-
cutiva, com as atribuições e constituição previstas
em resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 15º - O Presidente da Assembléia Legisla-
tiva colocará à disposição do IPALEP, sem ônus para
este, os servidores que forem requisitados.

Art. 16º - O Presidente da Assembléia Legisla-
tiva colocará à disposição do IPALEP, mediante
requisição de seu Presidente as instalações, o mobi-
liário e todo material necessário ao seu funciona-
mento.

Art. 17º - O Presidente do Instituto não poderá
admitir funcionários, a qualquer título, além dos que
forem requisitados na forma desta Lei.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO IPALEP

Art. 18º - A Receita do IPALEP constituir-se-á
das seguintes contribuições e rendas:

I - Contribuição dos segurados, descontada
mensalmente em folha de pagamento, correspon-
dente a:

a) Oito por cento (8%) do que percebem
os Deputados Estaduais, a qualquer título.

II - Contribuição mensal da Assembléia Legis-
lativa correspondente a dezesseis por cento (16%)
do que percebem os Deputados Estaduais, a qual-
quer título.

III - Contribuição mensal correspondente a oito por cento (8%) das pensões pagas a ex-contribuintes (Pensionistas).

IV - Valores correspondentes aos jetons de deputados, em consequência de faltas.

V - Juros e outras rendas auferidas pelo Instituto.

VI - Doações, legados, auxílios e subvenções.

VII - Renda das aplicações dos recursos disponíveis do IPALEP.

Parágrafo Único - A dotação necessária à execução do disposto no inciso II deste artigo será incluída no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 19º - VETADO.

Art. 20º - Todas as contribuições e rendas serão recolhidas mensalmente em Banco Oficial, em conta especial que só poderá ser movimentada nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O presidente do IPALEP fará publicar no Diário da Assembleia, mensalmente, os balancetes e anualmente o balanço geral do Instituto, que os assinará juntamente com o Tesoureiro.

Art. 21º - No caso do IPALEP não apresentar renda suficiente para atender o pagamento dos benefícios a que está obrigado, fica a Assembleia Legislativa autorizada a incluir no seu Orçamento a verba necessária a complementação dos recursos para o IPALEP atender esses pagamentos.

Parágrafo Único - A verba de que trata este artigo será transferida ao IPALEP, mensalmente, na proporção de um doze avos (1/12).

Art. 22º - Ocorrendo motivo de força maior impeditiva do pagamento das contribuições da Assembleia Legislativa, dos Deputados e dos Pensionistas, o Governo do Estado do Pará sub-rogar-se-á nas obrigações do pagamento das respectivas contribuições.

Parágrafo Único - A verba necessária ao pagamento do que dispõe este Artigo, será incluída no Orçamento do Governo do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV DOS SEGURADOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - São segurados obrigatórios do IPALEP, independentemente de idade e de exame de saúde, todos os atuais Deputados Estaduais, e quando em exercício, os Suplentes de Deputado, bem como todos os que no futuro forem eleitos.

Art. 24 - São segurados facultativos do IPALEP, os ex-Deputados Estaduais que venham a se inscrever como filiados do Instituto.

Art. 25 - O período de carência para concessão de pensão é de oito anos de contribuição.

Art. 26 - O segurado obrigatório que, ao término do exercício do mandato, não haja cumprido o período de oito anos, consecutivos ou alternados, poderá continuar contribuindo mensalmente, com as partes correspondentes aos dobro do que pagam os segurados obrigatórios, até completar o período de carência, devendo estas contribuições integrais sofrer os reajustes proporcionais à majoração do valor base do cálculo.

Parágrafo Único - O prazo para habilitação à continuidade da contribuição de carência é de seis meses, improrrogável, a contar do dia imediato ao fim do mandato ou exercício de mandato.

Art. 27 - Ao segurado que desistir de pagar o restante da carência, que cancelar ou tiver cancelada a sua inscrição, não serão restituídas as contribuições já feitas, podendo, no entanto, reinscrever-se no IPALEP.

§ 1º - Os que se tornarem segurados mediante nova inscrição, inclusive pensionistas, serão considerados para todos os efeitos legais, como se inscritos pela primeira vez no IPALEP.

§ 2º - No caso de afastamento temporário que não permita desconto em folha de pagamento, o segundo pagará, mensalmente, sua contribuição que corresponde ao dobro do que pagam os associados obrigatórios enquanto perdurar o impedimento.

§ 3º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de pagar as contribuições durante seis meses.

Art. 28 - É facultado aos ex-Deputados Estaduais o ingresso no IPALEP, auferindo todos os seus benefícios, desde que recolham ao Instituto o dobro do que recolhem os Deputados Estaduais em exercício de mandato, sucessiva e mensalmente até o período de carência (8 anos), a partir do deferimento de seu Requerimento.

CAPÍTULO V DOS DEPENDENTES

Art. 29 - Consideram-se dependentes do segurado, desde que vivam economicamente sob sua responsabilidade:

I - O cônjuge, salvo se houver abandonado o lar sem justo motivo; a companheira mantida há mais de cinco anos; os filhos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

II - A pessoa designada que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 anos ou maior de 60 anos ou inválida.

III - O pai inválido ou a mãe.

IV - Os irmãos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

§ 1º - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos deste artigo exclui do direito às prestações, os dependentes enumerados nos incisos subsequentes, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no inciso I e mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;
b) o menor que por determinação judicial, se ache sob sua guarda;
c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Inexistindo esposa ou marido inválidos com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo e dos equiparados aos filhos (§ 2º) é presumida, devendo a dos demais ser comprovada.

Art. 30 - O casamento da viúva ou da companheira do segurado falecido importa na perda de sua condição de dependente, para os efeitos desta Lei.

Art. 31 - Não se enquadra na situação de dependente do segurado, para os efeitos desta Lei, o cônjuge dele separado consensualmente, desquitado ou divorciado, a quem não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que, voluntariamente, tenha abandonado o lar há mais de cinco anos disciplinadas pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no inciso III do Art. 29 desta Lei poderão concorrer com a esposa, a companheira ou o marido com mais de 60 anos ou inválido, ou com a pessoa designada de que trata o inciso II desse mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito às prestações.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 32 - O IPALEP concederá os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-Deputados Estaduais, proporcionalmente aos anos de mandato, a razão de setenta por cento (70%) de um vinte avos (1/20) por ano, do total do que estiverem percebendo os Deputados Estaduais, a qualquer título.

b) em caso de morte, pensão no valor integral do quanto caberia na época do falecimento, ao contribuinte deferida aos dependentes na ordem constante do Art. 29 desta Lei, e atualizada pela remuneração em vigor.

c) pensão integral proporcional ao tempo de contribuição ao contribuinte inválido por acidente no exercício do mandato ou por moléstia incurável, seja qual for o tempo de filiação ao IPALEP, considerando-se o mínimo de 8 anos para arbitramento da pensão.

d) no caso de morte do contribuinte ou pensionista, auxílio funerário correspondente a um mês de subsídio fixo ou proventos, pagos à pessoa que houver custeado as despesas dos funerais, desde que qualquer entidade pública não haja custeado ou dado auxílio idêntico.

Parágrafo Único - O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio-funeral será de sessenta (60) dias a contar da data do falecimento do segurado.

e) seguro de vida coletiva em favor de todos os contribuintes, equivalente até cem (100) vezes o salário mínimo vigente no Estado do Pará.

Art. 33 - Deixando o segurado viúva e companheira, a pensão será dividida igualmente entre elas, devendo o montante que couber às duas dependentes, corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, se houver filhos habilitados como dependentes, ou, não os havendo, se houver pessoa designada. A parcela da pensão devida aos filhos será dividida igualmente entre eles.

§ 1º - Havendo viúva e companheira, a que se habilitar ao pagamento da pensão terá direito à parte da outra, cessando o direito a essa parte no mês subsequente ao da habilitação da segunda dependente.

§ 2º - Ocorrendo a morte do segurado antes de pagas as contribuições relativas ao período de carência, o respectivo débitos será havido como quitado para efeitos dos direitos assegurados aos dependentes.

Art. 34 - É permitida a acumulação da pensão do IPALEP com pensão e proventos de qualquer natureza.

Art. 35 - No caso de falecimento da viúva ou companheira, a pensão a que tinha direito a extinta, reverterá em favor da outra dependente e, se não existir, dos filhos do respectivo segurado, menores de 21 anos de idade.

Art. 36 - As pensões serão devidas a partir do dia da data da publicação da aposentadoria, do dia imediato ao óbito, do término do mandato ou de seu exercício, e o prazo para requerê-las é de 12 meses após o fato gerador de seu direito.

Art. 37 - Sempre que o beneficiário se investir em mandato eletivo federal, estadual ou de Prefeito Municipal perderá o direito ao recebimento da pensão que será restabelecida após o término do mandato.

Art. 38 - Perderá o direito à pensão, salvo a ocorrência da incapacidade o dependente, de qualquer sexo:

- I - Ao atingir a maioridade;
- II - ao contrair matrimônio;
- III - condenado por crime de natureza dolosa e de que tenha resultado a morte do respectivo segurado.

Art. 39 - Ao Deputado que não se reeleger, não concorrer ao pleito ou renunciar o mandato, e não quiser ou não puder completar a carência, será concedido auxílio durante seis (6) meses, correspondente à pensão devida nos demais casos.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL.

Art. 40 - Fica o IPALEP autorizado a conceder, mediante consignação em folha e garantia suplementares, empréstimos aos seus segurados obrigatórios e facultativos que recebam dos cofres da Assembleia Legislativa e aos seus pensionistas, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, se estendem aos funcionários e servidores da Assembleia Legislativa, mediante consignação em folha de pagamento e de acordo com as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Os recursos disponíveis do IPALEP poderão ser aplicados em investimentos por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O saldo da conta de que trata este artigo, após deduzido o valor da folha de pagamento dos pensionistas, poderá ser aplicado em bancos oficiais ou empréstimos aos segurados.

Art. 42 - Deverão ser levantados:

- I - mensalmente: balancete patrimonial e demonstrativo da Receita e Despesa;
- II - anualmente: balanço patrimonial, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará fará publicar tais instrumentos de controle do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará no Diário Oficial do Estado.

Art. 43 - Os bens, negócios, rendas, atos e serviços do IPALEP, estão isentos de impostos e taxas de quaisquer espécies.

Art. 44 - O pagamento aos segurados e outros credores deverá ser feito em cheque nominal, ordem de crédito ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Todo expediente endereçado a este Instituto, deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo Único - O IPAEP ficará isento de responsabilidade em caso de não cumprimento do presente artigo.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo do IPAEP expedirá Resolução destinada a regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Ficam revogadas as Leis nºs 4.797, de 18.10.78, 4.840, de 11.06.79, 4.955, de 06.04.81, 4.971, de 30.06.81, 5.039, de 13.09.82, 5.052, de 16.12.82, 5.097/A, de 30.11.83 e 5.098, de 30.11.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(G. Reg. nº 6274)

DECRETO Nº 3356 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.063
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3357 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.080.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.080.000,00 (dezenove milhões e oitenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Sexta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 7

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unidade Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.034
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 19.080.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unidade Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.034
4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 4.080.000,00
Programa: Cultura 48
Subprograma: Difusão Cultural 247
Projeto: Recuperação e Reparelhamento dos Espaços Culturais 1.029
4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 10.335.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 4.665.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Rég. nº 6.260)

DECRETO Nº 3358 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 52.002.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 52.002.000,00 (cinquenta e dois milhões e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unidade Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
Subprograma: Ensino Regular 188
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau 2.048
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 7.791.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos Cr\$ 43.718.000,00
Programa: Ensino Supletivo 45
Subprograma: Cursos de Suplência 213
Atividade: Desenvolvimento do Ensino Supletivo 2.053
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos Cr\$ 493.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.463.000,00;

II - Anulação Parcial/Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unidade Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento das Divisões Regionais de Ensino 2.046
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 151.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos Cr\$ 214.000,00
Atividade: Funcionamento do Centro de Treinamento de Recursos Humanos 2.047
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 275.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos Cr\$ 4.000.000,00
Subprograma: Organização e Modernização Administrativa 043
Projeto: Participação no Programa de Modernização Administrativa 1.030
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 500.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 900.000,00	42
Programa: Ensino de Primeiro Grau		
Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais		045
Projeto: Estudos e Pesquisas Educacionais		1.032
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000,00	190
Subprograma: Educação Pré-Escolar		
Atividade: Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar		2.049
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 637.000,00	
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 535.000,00	
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos		217
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos		2.050
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 640.000,00	
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.024.000,00	
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.247.000,00	43
Programa: Ensino de Segundo Grau		199
Subprograma: Ensino Polivalente		
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau		2.052
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000,00	
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.498.000,00	45
Programa: Ensino Supletivo		213
Subprograma: Cursos de Suplência		
Atividade: Desenvolvimento do Ensino Supletivo		2.053
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.948.000,00	
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos		217
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos		2.054
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 87.000,00	
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 800.000,00	
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 652.000,00	46
Programa: Educação Física e Desportos		223
Subprograma: Educação Física		
Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos		2.056
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 3.626.000,00	47
Programa: Assistência a Educandos		022
Subprograma: Documentação e Bibliografia		
Projeto: Organização das Bibliotecas Setoriais		1.036

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 800.000,00
 Subprograma: Assistência Social Geral 486
 Atividade: Apoio ao Transporte Escolar 2.058
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 10.000.000,00
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos/Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.000.000,00
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3359 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Abre ao Ministério Público, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unidade Orç.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Funcionamento do Ministério Público	2.019

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 5.000.000,00
Atividade: Funcionamento das Representações no Interior	2.020

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.000.000,00
--	-------------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3360 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.141.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.141.000,00 (vinte milhões, cento e quarenta e um mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral -	
Entidades Supervisionadas	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Processamento de Dados	024
Projeto: Projetos a Cargo do Processamento de Dados do Estado do Pará	1.809

4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cr\$ 20.141.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais	045
Atividade: Manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola	2.028
4120.00 - Equipamentos e Material	
Permanente	Cr\$ 141.000,00
Programa: Produção Vegetal	14
Subprograma: Sementes e Mudanças	080
Atividade: Fomento à Cultura da Seringueira	1.011

4120.00 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 20.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3361 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 008/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 008/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/84 - CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Belém - PMB, a fim de que esta proceda a indenização das áreas desapropriadas no Bairro da Cremação, utilizando recursos do Fundo Metropolitano, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 40.683.474,00 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3362 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 009/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 009/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 009/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a fim de que este execute o Projeto de "Manutenção e Conservação da Rodovia de Contorno das Bases", utilizando recursos do Fundo Metropolitano, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3363 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 007/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 007/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 007/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, a fim de que esta execute o Projeto de "Recuperação do Cais de Arrimo do Vero-Peso", utilizando recursos do Fundo Metropolitano, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 360.387.585,00 (trezentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3364 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.
Homologa a Resolução nº 006/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 006/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 006/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, a fim de que esta execute o projeto de "Complementação dos Serviços de Implantação da Rede de Abastecimento de Água da Área de Jaderlândia", utilizando recursos do Adicional do IULCLG, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da

Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da

Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3365 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.
Homologa a Resolução nº 005/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 005/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 005/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, a fim de que esta execute o Projeto "Ampliação da Rede de Abastecimento de Água do Bairro do Bengui", utilizando recursos do Adicional do IULCLG, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3366 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 001/84-CONBEL, de 30 de abril de 1984, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 001/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, que aprova a Proposição nº 001/84-CONBEL, que trata da Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, para o exercício de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO o disposto no item X do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, da Proposição nº 001/84;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a Proposição nº 001/84-CONBEL, que trata da Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, para o exercício de 1984, na conformidade dos anexos I a V.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Geral do CONBEL, a proceder à programação e aplicação dos recursos constantes da Reserva Técnica, no valor de Cr\$ 695.991.641,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros), em projetos de interesse metropolitano.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS A CARGO DO FUNDEPARÁ - 1984

Valores em Cr\$ 1,00

P R O G R A M A S	ESTADO - FUNDEPARÁ					T O T A L
	FUNDO METROPOLITANO	ADICIONAL DO IULCLG	P M E	O F R	I F E	
I - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-	20.869.071	-	-	-	20.869.071
II - URBANISMO	40.683.474	-	-	187.200.000	1.648.600	229.532.074
III - COMÉRCIO	35.722.300	-	-	-	-	35.722.300
IV - SANEAMENTO	1.466.255.000	85.000.000	-	-	-	1.551.255.000
V - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	360.387.585	-	-	-	-	360.387.585
VI - RELAÇÕES DE TRABALHO	42.900.000	-	-	-	-	42.900.000
VII - TRANSPORTE URBANO	88.000.000	341.760.000	883.290.000	-	-	1.313.050.000
VIII - RESERVA TÉCNICA	695.991.641	-	-	-	-	695.991.641
T O T A L G E R A L	2.729.940.000	447.629.071	883.290.000	187.200.000	1.648.600	4.249.707.671

ANEXO II
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS A CARGO DO FUNDO METROPOLITANO - 1984

PROGRAMAS E PROJETOS	RECURSOS EM Cr\$ 1,00	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR
II - <u>URBANISMO</u>	40.683.474	02/84 a 04/84	
- Indenização de Área Desapropriada no Bairro da Cremação, com fim social.	40.683.474	02/84 a 04/84	P M B
IV - <u>SANEAMENTO</u>	1.466.255.000	03/84 a 12/84	
- Projeto de Ação Imediata das Baixadas de Belém.	1.308.255.000	03/84 a 12/84	P M B
- Aquisição de Equipamentos.	158.000.000	04/84 a 07/84	P M A
V - <u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	360.387.585	02/84 a 07/84	
- Cais de Arrimo do Ver-o-Peso.	360.387.585	02/84 a 07/84	SEVOP
III - <u>COMÉRCIO</u>	35.722.300	05/84 a 12/84	
- Construção do Mercado Municipal do Bairro da Guanabara.	15.787.000	05/84 a 10/84	P M A
- Construção do Mercado Municipal do Bairro de Marituba.	19.935.300	07/84 a 12/84	P M A
VI - <u>RELAÇÕES DO TRABALHO</u>	42.900.000	04/84 a 12/84	
- Apoio a Micro-Unidades de Produção - Formação de Grupos de Produção de Costureiras.	12.000.000	04/84 a 12/84	SINE
- Apoio ao Trabalhador Autônomo (Associação de Lavadeiras).	18.000.000	04/84 a 12/84	SINE
- Prestação de Serviços a domicílio	12.900.000	04/84 a 12/84	SINE
VII - <u>TRANSPORTE URBANO</u>	88.000.000	03/84 a 12/84	
- Manutenção e Conservação da Rodovia de Contorno das Bases.	88.000.000	03/84 a 04/84	DER/Pa.
VIII - <u>RESERVA TÉCNICA</u>	695.991.641	03/84 a 12/84	SEPLAN/Pa.
TOTAL GERAL	2.729.940.000	02/84 a 12/84	SEPLAN

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS-A CARGO DO ADICIONAL DO IULCLG - 1984

PROGRAMAS E PROJETOS	RECURSOS EM Cr\$ 1,00	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR
I - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	20.869.071	01/84 a 12/84	
- Manutenção da Equipe de Assessoria Técnica à Prefeitura Municipal de Ananindeua.	16.657.071	01/84 a 12/84	P M A
- Emissão e Distribuição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Ananindeua.	4.212.000	01/84 a 04/84	P M A
IV - SANEAMENTO	85.000.000	02/84 a 08/84	
- Complementação dos Serviços de Implantação da Rede de Abastecimento de Água de Jader lândia.	50.000.000	02/84 a 07/84	COSANPA
- Ampliação da Rede de Abastecimento de Água do Benguí.	35.000.000	02/84 a 06/84	COSANPA
III - TRANSPORTE URBANO	341.760.000	03/84 a 12/84	
- Av. Almirante Barroso: Trecho Dr. Freitas/ Tavares Bastos.	60.000.000	05/84 a 08/84	D M E R
- Estudos e Projetos da Ponte que liga a Ilha de Caratateua à parte Continental de Belém.	60.000.000	03/84 a 06/84	D E R
- Av. Portugal: Trecho Boulevard Castilho França/Rua Senador Manoel Barata.	43.560.000	07/84 a 08/84	S E O B
- Av Magalhães Barata: Trecho Largo de São Brás/Travessa 14 de Março.	178.200.000	07/84 a 08/84	S E O B
T O T A L G E R A L	447.629.071	01/84 a 12/84	SEPLAN

ANEXO IV
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS A CARGO DO PME - COTA DO ESTADO - 1984

PROGRAMAS E PROJETOS	RECURSOS EM Cr\$ 1,00	ÓRGÃO EXECUTOR
VII - TRANSPORTES URBANOS		
- <u>Infra-Estrutura Viária</u>	<u>388.080.000</u>	P M B
- Vias Alimentadoras		D M E R
- Coqueiro-Tapanã (Trecho 40 Horas/Augusto Mon tenegro).	305.500.000	
- Travessa Mauriti (Trecho 19 de Dezembro/Pe rimetral).	49.160.000	D M E R
- Travessa Mauriti (Trecho Antonio Everdosa/ Senador Lemos).	33.870.000	S E O B
- <u>Implantação e Ampliação do Sistema de Transpor te por Trolebus</u>	<u>345.210.000</u>	E M T U
- Estudos, Projetos e Implantação do Sistema de Transporte por Trolebus.	345.210.000	E M T U
- <u>Racionalização do Transporte Público</u>	<u>46.000.000</u>	E M T U
- Capacitação dos Órgãos de Gerência		
- Melhorias Físicas e Operacionais	46.000.000	E M T U
- <u>Ampliação da Capacidade e Segurança do Tráfego</u>	<u>104.000.000</u>	E M T U
- Abrigos e Equipamentos	104.000.000	E M T U
T O T A L G E R A L	883.290.000	SEPLAN

ANEXO V
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROGRAMA DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS A CARGO DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS - OFR E INCEN
TIVOS FISCAIS ESTADUAIS - IFE/1984

PROGRAMAS E PROJETOS	RECURSOS EM Cr\$ 1,00	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO EXECUTOR
II - URBANISMO			
- Realização de Filme Documentário "Direiro de Morar"	1.200.000	OFR	SECDT

- Drenagem e Regularização do Leito das Vias das Áreas de Jaderlândia e Vila Esperança	18.000.000	OFR	DER
- Implantação de Creches Domiciliares em Belém	108.000.000	OFR	FBESP
- Recuperação da Rede Elétrica de 26 Escolas Estaduais	60.000.000	OFR	SEDUC
- Documentação Fotográfica do Processo de Intervenção na Área de Jaderlândia	1.648.800	IFE	SECDT
TOTAL GERAL	188.848.600	-	SEPLAN

DECRETO Nº 3367 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 002/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 002/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 002/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ananindeua — PMA, para execução dos serviços de Emissão e Distribuição das Guias do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, utilizando recursos do Adicional do IULCLG, no valor de Cr\$ 4.212.000,00 (quatro milhões, duzentos e doze mil cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3368 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 003/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 003/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 003/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ananindeua — P.M.A., para manutenção da Equipe de Assessoria Técnica à P.M.A., utilizando recursos do Adicional do IULCLG, no valor de Cr\$ 16.657.071,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, e setenta e um cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias para efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém
(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3369 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.
Homologa a Resolução nº 004/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 004/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT, a fim de que esta execute o projeto Levantamento Fotográfico do Processo de Desapropriação e Intervenção Comunitária na Área de Jaderlândia, utilizando recursos do FUN-DEPARÁ/IFE, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 1.648.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém
(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3370 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.
Homologa a Resolução nº 011/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 011/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 011/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDET, a fim de que esta execute os serviços referentes ao projeto Realização do Filme Documentário — O Direito de Morar, utilizando recursos do FUNDEPARÁ/Outras Fontes de Recursos, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém
(G. Reg. nº 6.260)

RESOLUÇÃO Nº 012/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Fundação do Bem-Estar Social do Pará — FBESP, a fim de que esta execute o projeto "Implantação de Creches Domiciliares", no Município de Belém, utilizando recursos do FUNDEPARÁ/OFR-01, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém
(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3371 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 012/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 012/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DECRETO Nº 3372 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

Homologa a Resolução nº 016/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 016/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 016/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõem o item II do art. 3º e o art. 16 do seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto nº 10023, de 09 de março de 1977;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1984, foi constatada unanimemente pelos Conselheiros a necessidade de inclusão, na Lei de Uso do Solo da Região Metropolitana de Belém, das dimensões máximas e mínimas das faces de quadras.

RESOLVE:

Art. 1º — Constituir um grupo para estudar e definir as dimensões máximas e mínimas das faces de quadras, para serem incluídas na Lei de Uso do Solo da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º — O grupo será constituído por representantes:

I — da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN;

II — da Prefeitura Municipal de Belém — PMB;

III — da Prefeitura Municipal de Ananindeua — PMA;

Art. 3º — O grupo deverá apresentar o trabalho para ser discutido na próxima reunião do CONBEL.

Art. 4º — A coordenação do grupo ficará à cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, através de sua Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano — CODEURB.

Art. 5º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da

Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da

Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3373 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 015/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 015/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 015/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a fim de que este execute os serviços referentes ao projeto "Drenagem e Regularização do Leito das Vias das Áreas de Jaderlândia e Vila Esperança", utilizando recursos do FUNDEPARÁ/OFR-01, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da Região

Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo

da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3374 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 014/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 014/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 014/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação — SEDUC, a fim de que esta execute o projeto "Recuperação da Rede Elétrica de 26 Escolas Esaduais", no Município de Belém, utilizando recursos do FUNDEPARÁ/OFRR-01, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências que se fazem necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3375 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 013/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 013/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 013/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública — SEGUP, a fim de que esta execute o projeto "Conclusão do Posto Policial de Carananduba", na Ilha do Mosqueiro, utilizando recursos do FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano-FPE, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 11.600.400,00 (onze milhões, seiscentos mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3376 DE 01 DE AGOSTO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 010/84-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 010/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de abril de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ao 1º dia de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 010/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 1984, o CONBEL aprovou a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, através da Resolução nº 001/84, homologada pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a fim de que esta execute o Projeto de "Execução dos Serviços de Sondagem e Projetos de Engenharia da Ponte sobre o Rio Maguari", interligando a Ilha de Caratateua à parte continental do Município de Belém, utilizando recursos do Adicional do IULCLG, exercício de 1984, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

(G. Reg. nº 6.260)

DECRETO Nº 3377 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 9º da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.592, de 27.04.78,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor EUCLIDES DE ARAÚJO LIMA, ~~eleivado na Classe "A" da Categoria Funcional AGENTE DE SAÚDE, Código GEP-ANM-803.1, do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código GEP-ANM-800, através do Decreto nº 1.317 de 30.12.80, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.12.80, o qual passará a integrar a Classe "A" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, Código GEP-SA-901.1, do Grupo SERVIÇOS AUXILIARES, Código GEP-SA-900, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.~~

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve promover de acordo com o art. 74, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo critério de merecimento, à 3ª Entrância do Ministério Público do Estado, o Promotor de Justiça PEDRO BATISTA DE LIMA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-805.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

PEDRO LIMA LAMEIRA

IONE NASCIMENTO

RAIMUNDA ARACELI OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve: tornar sem efeito a exoneração de RAIMUNDA DE JESUS VIEIRA BARRETO, do cargo de Professor de 1ª Entrância, Padrão A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, conforme o disposto na Lei nº 2.986, de 19.12.83.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Materiais e Serviços Gerais, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 30.07.84.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUCIDEA TRINDADE CAMPOS, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ARMANDO BARRETO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Cuiabá, Município de Alenquer.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAINERO COSTA LUZ, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LAZARO DE OLIVEIRA CARMO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 007/84 - DS DE 26 DE JULHO DE 1984
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 1983, no período de 26.07. à 25.08.84, ao 2º Sargento PM FRANCISCO GIL DE CARVALHO, ocupante da função de Auxiliar do Serviço de Transportes da Casa Militar da Governadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Casa Militar da Governadoria, 26 de julho de 1984.

HERCULES JOSÉ DA SILVA - Cel. PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

(G. Reg. nº 6272)

PORTARIA Nº 008/84 - DS DE 01 DE AGOSTO DE 1984
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 1983, no período de 03.08.84 à 02.09.84, ao 3º Sgt. PM Elias Rodrigues de Souza, ocupante da função de

Ordenança do Exmo. Sr. Governador, e ao CB PM Edgar do Rosário Modesto, Auxiliar do Serviço de Segurança da Casa Militar.

II-Determinar o CB PM José Corrêa de Medeiros, ocupante da função de Cabo Auxiliar da Divisão de Segurança desta Casa Militar do Governador, para assumir o Serviço de Ordenança do

Exmo. Sr. Governador, durante o impedimento do acima dito. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Casa Militar da Governadoria, 01 de agosto de 1984.

HERCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

(G. Reg. nº 6273)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO**

TABELA ANEXA DA PORTARIA Nº 222 de 23 de agosto de 1983.
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA INSTRUTORES DE TREINAMENTO

MÓDULO DE 60'

Nº DE ORDEM	CLIENTELA	% V.R.
01	Direção e Assessoramento Superior (DAS)	37
02	Direção e Assistência Intermediária (DAI/TÉCNICOS)	30
03	Apoio Administrativo/Operacional	20

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
MÓDULO DE 60'

Nº DE ORDEM	CLIENTELA	% V.R.
01	Coordenadores	07%
02	Apoio Administrativo	03%
03	Apoio Operacional	02%

Sexta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 25

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1033, de 31 de Julho de 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário a baixo relacionado, lotado na secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
CREUSA VIDAL DE NEGREIROS	Prof. Ens.	01347/84	2 anos a contar - 31.05.84
Bragança	1º Grau	GEP-M-401.	
	2 "B"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de administração. 31 de Julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração.
(G. Reg. nº 6.258)

PORTARIA Nº 1034 de 01 de Agosto de 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 04.06.84, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1141/83, de 16.11.83, a EDIVAN WILLAME TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Altamira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Administração, 01 de Agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6271)

PORTARIA Nº 1035 de 01 de Agosto de 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 02.05.84, o restante da Licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 1300/83, de 20.12.83, a MARIA JOSÉ NUNES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Óbidos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6271)

ANÚNCIOS

ARAGUAIA S/A. - AGROPECUÁRIA

CGC (MF) Nº 05.426.960/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Araguaia S/A. - Agropecuária, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de agosto de 1984, às 12:00 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria e Demonstrações Econômico-Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1984;
- Capitalização da Correção Monetária do Capital Social;
- Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos Senhores Acionistas;
- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 27 de julho de 1984.

A DIRETORIA
(Ext. Nº 2513 - Reg. Nº 9860 - Dia: 01, 02 e 03/08/84)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A.

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Fazendas Alô Brasil S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de agosto de 1984, às 10:00 horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria e Demonstrações Econômico-Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1984;
- Capitalização da Correção Monetária do Capital Social;
- Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos Senhores Acionistas;
- Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 27 de julho de 1984.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Nº 2512 - Reg. Nº 9859 - Dias: 01, 02 e 03/08/84)

UNICÁRIA S.A.
CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.976.801.866,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.976.801.866,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de julho de 1984.

As 17 horas do dia 31 de julho de 1984, na sede social, no Km. 20 da Br 316 na cidade de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os senhores José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Walter Reto Filli e Fermin Sanchez Valle, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Senhor José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, que convidou a mim, Rui Fernando Ramos Alves para Secretário, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações preferenciais classe "A", no montante de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS 04.329/84 de dezoito de julho de 1984 e 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, sendo 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias e 1.000.000.000 (um bilhão) de ações preferenciais classe "B", a serem subscritas pela YAPYRA S/C LTDA. Tendo em vista que os demais acionistas renunciaram ao seu direito de preferência, conforme documento arquivado na sede da sociedade, não será aberto prazo para o seu exercício. Informamos que a posição do Capital da Sociedade antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado Cr\$	Capital Subscrito Cr\$	Capital Integralizado Cr\$	Ações Emitidas
Ordinárias	2.500.000.000	492.267.289	492.267.289	492.267.289
Preferenciais "A"	2.500.000.000	500.000.000	500.000.000	500.000.000
Preferenciais "B"	5.000.000.000	984.534.572	984.534.572	984.534.572
TOTAL	10.000.000.000	1.976.801.861	1.976.801.861	1.976.801.861

A distribuição do capital social da Sociedade após o presente aumento será

Ações	Capital Autorizado Cr\$	Capital Subscrito Cr\$	Capital Integralizado Cr\$	Ações Emitidas
Ordinárias	2.500.000.000	992.267.289	992.267.289	992.267.289
Preferenciais "A"	2.500.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000
Preferenciais "B"	5.000.000.000	1.984.534.572	1.984.534.572	1.984.534.572
TOTAL	10.000.000.000	4.476.801.861	4.476.801.861	4.476.801.861

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM e da YAPYRA S/C LTDA. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de operador do FINAM e a YAPYRA S/C LTDA, haviam assinado os referidos Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho. Colocada a matéria em votação, por unanimidade foi aprovada. A reunião foi suspensa para lavratura desta que, lida, foi assinada pelos presentes.

Conferir com o original
Rui Fernando Ramos Alves
Secretário da Mesa

Benevides, 02 AGO 1984
Visto do Advogado

Maria Cristina Pacheco e Silva - OAB/SP nº 67.685

Junta Comercial nº 15300004829
CGC/MF nº 04.657.839/0001-58
Inscrição Estadual nº 15.106.008-08
Junta Comercial nº 15300004829

UNICÁRIA S.A.

CGC. 04.657.839/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 10.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.976.801.866,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 1.500.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias nominativas e de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações preferenciais nominativas classe "B", no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pela YAPYRA S/C LTDA, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31/7/84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
YAPYRA S/C LTDA.	Av. Cidade Jardim, 377 5º andar, São Paulo-SP (CGC-049.081.789/0001-41)	1984	1.500.000.000	1.500.000.000,00

SUBSCRITOR

YAPYRA S/C LTDA
José Maria Marcondes do Amaral Gurgel

CGC-049.081.789/0001-41

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

CGC/MF nº 04.657.839/0001-58

Inscrição Estadual nº 15.106.008-08

Junta Comercial nº 15300004829

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.
CGC Nº 05.054.770/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 3.520.199.460,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 3.059.873.234,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1984

DATA E LOCAL - Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social à rua XV de Novembro, 226 - 149 andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará. **QUORUM** - Presentes todos os membros do Conselho de Administração. **MESA** - Presidente - Francesco de Marchi Gherini, Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro. **DELIBERAÇÕES** - Por unanimidade de votos foi aprovada Proposta do Conselho de Administração de 07 do corrente mês visando alterar o artigo 23, 25 e 27 dos estatutos sociais, para aumentar o número de Diretores a fim de facilitar a direção dos negócios sociais, passando os mesmos artigos a serem assim redigidos: "Artigo 23 - A Diretoria é composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e um Diretor Administrativo, residentes no país, com mandato por 2 (dois) anos e eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo. § 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor, assim considerada, também, a ausência superior a 30 dias sem justificativa, o Conselho de Administração escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. § 2º - Mesmo expirado o mandato para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eventualmente eleitos em substituição". "Art. 25 - Todos os documentos que na forma do artigo 24 envolverem obrigações, responsabilidades da Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas, deverão levar a assinatura: a) do Diretor Presidente isoladamente; b) do Diretor Gerente e do Diretor Administrativo em conjunto; c) do Diretor Gerente ou do Diretor Administrativo em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; d) de dois procuradores em conjunto, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; e e) de um procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º - Na outorga de procurações a Companhia será representada pelo Diretor Presidente. § 2º - Com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado". "Art. 27 - Compete aos Diretores Gerente e Administrativo, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios sociais, com os encargos que lhe foram fixados em Reunião da Diretoria". **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou em vigor e incorporados aos estatutos sociais os artigos 23, 25 e 27, com as redações ora aprovadas e suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes. Presidente - Francesco de Marchi Gherini, Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro, Acionistas: Francesco de Marchi Gherini, Paul Pierre Andre Houy, Luiz de França Borges Ribeiro, P/Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Luiz de França Borges Ribeiro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais.

Luiz de França Borges Ribeiro
CPF nº 107.147.408-10
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1226/84, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Marcelo S.A. Belém, 25 de julho de 1984. ass) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2547 - Reg. nº 9932 - Dia 03.08.84)

AGROPECUARIA HAKONE S/A

CGC: 04.871.760/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUARIA HAKONE S/A, para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de agosto de 1984, na sede social da Empresa à Tv. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 811, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição dos novos conselheiros de Administração e nova Diretoria.
- O que ocorrer.

Belém, 02 de agosto de 1984.

(T. nº 04337 - Reg. nº 9927 - Dia 03.08.84)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.
CGC nº 05.054.770/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 3.520.199.460,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 3.059.873.234,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA E LOCAL - Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às doze horas, na sede social à rua XV de Novembro, 226 - 149 andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará. **QUORUM** - Presentes todos os membros do Conselho de Administração. **MESA** - Presidente - Francesco de Marchi Gherini, Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro. **DELIBERAÇÕES** - Por unanimidade de votos foi aprovada Proposta do Conselho de Administração de 07 do corrente mês visando alterar o artigo 23, 25 e 27 dos estatutos sociais, para aumentar o número de Diretores a fim de facilitar a direção dos negócios sociais, passando os mesmos artigos a serem assim redigidos: "Artigo 23 - A Diretoria é composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e um Diretor Administrativo, residentes no país, com mandato por 2 (dois) anos e eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo. § 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor, assim considerada, também, a ausência superior a 30 dias sem justificativa, o Conselho de Administração escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. § 2º - Mesmo expirado o mandato para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eventualmente eleitos em substituição". "Art. 25 - Todos os documentos que na forma do artigo 24 envolverem obrigações, responsabilidades da Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas, deverão levar a assinatura: a) do Diretor Presidente isoladamente; b) do Diretor Gerente e do Diretor Administrativo em conjunto; c) do Diretor Gerente ou do Diretor Administrativo em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; d) de dois procuradores em conjunto, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; e e) de um procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º - Na outorga de procurações a Companhia será representada pelo Diretor Presidente. § 2º - Com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado". "Art. 27 - Compete aos Diretores Gerente e Administrativo, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios sociais, com os encargos que lhe foram fixados em Reunião da Diretoria". **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou em vigor e incorporados aos estatutos sociais os artigos 23, 25 e 27, com as redações ora aprovadas e suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes. Presidente - Francesco de Marchi Gherini, Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro, Acionistas: Francesco de Marchi Gherini, Paul Pierre Andre Houy, Luiz de França Borges Ribeiro, P/Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Luiz de França Borges Ribeiro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO
CPF 107.147.408-10
Secretário da Reunião.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1236/84, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Marcelo S.A. Belém, 25 de julho de 1984. ass) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2546 - Reg. nº 9934 - Dia 03.08.84)

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA
CGC MF 05.082.730/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, na sede social, sita à Estrada Belém-Brasília Km 1713, município de Ourém, neste Estado, reuniram-se os acionistas da Companhia Nacional de Pecuária, representando mais de noventa e nove por cento do capital votante, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. Abriu a sessão o acionista e Presidente do Conselho de Administração, senhor Augusto Bento Pontes, que conforme determina o Artigo 26 dos Estatutos Sociais, veio a presidir os trabalhos. Na oportunidade, o senhor Presidente convidou o acionista senhor Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu para secretariar os trabalhos, ficando assim, constituída a mesa. Por solicitação do senhor Presidente, o senhor Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial deste Estado e no jornal "A Província do Pará", cujas cópias encontram-se arquivadas na sede social. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Secretário procedeu também a leitura do Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, que após o senhor Presidente ter submetido à discussão, os referidos documentos foram aprovados por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada por unanimidade, a Correção da Expressão do Capital Social. Em seguida, por deliberação da Assembléia, ficou estabelecido que os membros da Administração não receberão honorários neste exercício. Passando à última parte dos trabalhos, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como não havendo quem dela quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e aprovada pela unanimidade dos senhores acionistas, é assinada pela mesa e demais presentes. Ourém, 30 de abril de 1984. ass) Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu - Augusto Bento Pontes - p/Companhia Nacional de Pecuária, Augusto Bento Pontes e Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu - Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu - Eduardo Augusto Pontes Vahia de Abreu e Paulo César Pontes Vahia de Abreu.

A presente Ata é cópia fiel do livro de "Ata das Assembléias Gerais" nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1975.

Augusto Bento Pontes
Presidente da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1244/84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Nacional de Pecuária, Belém, 26 de julho de 1984. ass) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2549 - Reg. nº 9934 - Dia 03.08.84)

TRANSAGRO S/A
CGC(MF) Nº 05.435.086/0001-07

EXTRATO DA ATA DA 2ª. REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1984, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Todos os membros da Diretoria, MESA: Presidente - Sílas Rodrigues Varizo. Secretário - José Ailton Coutinho Guedes. DELIBERAÇÕES: Alterar o endereço da sede social em Belém(PA), para Av. Senador Lemos, 2727, sala 14, Sacramento, e o da filial Goiânia(GO) para a Rua 227 nº 910, Sala 14. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1212/84 em 24/07/84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

BELEM(PA), 31/07/84. JOSE AILTON COUTINHO GUEDES - Secretário da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1212/84 a 1ª via da presente Ata de Transagro S/A. Belém 24 de julho de 1984 ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2545 - Reg. nº 9925 - Dia 03.08.84)

AVINEL S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL -
CGC/MF 04.072.813/0001-37
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Senador Lemos, nº 1268, nesta cidade, no dia 10 de agosto de 1984, às 09:00 h., a fim de deliberarem o que segue: a) Reforma do Estatuto Social; b) Eleição de nova Diretoria; c) Renúncia do Conselho Fiscal; d) e o que ocorrer.

Belém, (Pará) 31 de julho de 1984
A DIRETORIA

(T. nº 04334, Reg. nº..... Dias. 02, 03 e 06/08/84)

AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S/A
CGC Nº 04.378.352/0001-35

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA - 30.04.84. HORÁRIO - 08:00 horas. LOCAL - Rua 15 de Novembro, 226 - 15º and. Cj. 1512 - Belém-Pará. QUORUM - Totalidade dos acionistas de capital votante. PUBLICAÇÕES - Edital de Convo-

cação e Balanço foram publicados no Diário Oficial nos dias 29 e 30.03 e 02.04.84 e 24.04.84, respectivamente. DELIBERAÇÕES - Aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.83; Aprovação da correção monetária do capital social no valor de Cr\$ 17.094.304,00, mediante emissão de novas ações, do valor unitário de Cr\$ 1,00. Em consequência, houve alteração parcial da redação do Art. 5º dos Estatutos Sociais, ficando da seguinte forma: "Art. 5º - O Capital Social Autorizado da sociedade é de Cr\$ 220.000.000,00 dividido em 220.000.000 de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas ou endossáveis, sendo 70.000.000 de ações ordinárias e 150.000.000 de ações preferenciais". O Conselho Fiscal não foi instalado.

JOÃO LAURO ARAÚJO TAVARES - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1243/84, a 1ª via da presente Ata de Amapatiua Agropecuária S/A. Belém, 26 de julho de 1984. ass) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2548 - Reg. nº 9933 - Dia 03.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato de empreitada global para construção de um alojamento da Sefa em Itinga, Pá. valor CR\$ 34938600, Trinta e quatro milhões novecentos e trinta e oito mil e seicentos cruzeiros Verba- Correrão conforme discriminação Exercício de 1984 - Projeto - 1058 - Construção de unidades Fiscalizadoras. Obra - Alojamento em Itinga. Foro- Belém/Pá.

- Eng. Mancel Acácio, pela SEVOP.
- Eng. Benedito Lopes, pela ENGEBRAS.

(T. nº 04335 - Reg. nº 9919 - Dia 03.08.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PG-37/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) e a SOCIEDADE DE ENGENHARIA GUTIERREZ & AMARAL LTDA - SOERGA (EMPREITEIRA). REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Presidente - ENGO. ANDIAS ARRYDA AMARAL. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 446/84 da Divisão de Material, objeto do Processo nº 0370/84-DH. OBJETO: Demolição e construção do telhado da Diretoria de Administração do DERPA.

PRAZO: 25 dias contados da expedição da ordem de serviço pela Fiscalização do DERPA.
VALOR: CR\$ 7.330.000,00 (Sete Milhões, Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros).
DOTAÇÃO: Verba - 3.1.3.2.04 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 1519, de 25.7.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.
ATESTO a veracidade dos dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 15 de Julho de 1984

DR. HUMBERTO MACHADO DE MEN
DDNÇA-Chefe da Procuradoria
Geral

VISTO:

ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04336 - Reg. nº 9924 - Dia 03.08.84)

IPASEP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/84

DATA DA ABERTURA: 13.08.84

HORA: 16.30 Hrs.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Avenida Magalhães Barata nº 1.002.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Consumo Odontológico

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, à Avenida Magalhães Barata nº 1.002, no Horário das 14.30 às 16.30 horas.

Belém, 02 de Agosto de 1984
a) Presidente da Comissão

Visto:

LUIZ CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(Ext. nº 2542 - Reg. nº 9916 - Dia 03.08.84)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 374 de 30.07.84. Conceder a Manoel Mendes da Silva, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.07.84.

Portaria nº 375 de 30.07.84. conceder a Maria Aparecida Vasconcelos Siqueira, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 25.07.84.

Portaria nº 376 de 30.07.84. Conceder a Maria José da Silveira Chagas, 30 dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 10.07.84.

Portaria nº 377 de 30.07.84. conceder a Maria Guia da Silva Oliveira, 20 dias de prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 06.07.84.

Portaria nº 378 de 31.07.84. conceder a Maria Tarcila Freitas Ferreira, suprimimento de Fundos no valor de Cr\$ 300.000,00.

Elementos de Despesa - 43020515070212.020
3120 - Cr\$ 150.000,00

3132 - Cr\$ 150.000,00
(Ext. nº 2540 - Reg. nº 9913 - Dia 03.08.84)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM CODEM

PORTARIA Nº 065/84

Assunto: Prorrogação do prazo de Licença concedida à técnica da empresa.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 873/74, do Conselho de Administração, alterada pela Resolução nº 01/77, e

Considerando a solicitação formulada pela Assistente Técnica NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, através de expediente datado de 22 de maio de 1984,

Considerando o Atestado passado pelo Professor-Orientador da referida técnica na Universidade de Paris I, em data de 10 de maio de 1984;

Considerando a decisão nº 6.009, tomada em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação, até 28 de fevereiro de 1985, do prazo de licença concedida à Assistente Técnica NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, com percepção do salário e vantagens a que faz jus na empresa.

Belém, 04 de julho de 1984

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

Diretora-Presidente em exercício

LEONILDES MACEDO SILVA

Diretor de Desenvolvimento e Operações

(G. Reg. nº 6264 - Dia 03.08.84)



NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC-3.155/83-8 e conforme Processo nº 00519/IPR/81, do protocolo desta Diretoria, NOTIFICAR, EDEMIR MOUGO VON PAUNGARTTEN, ex-Balconista, matrícula 8.451.329-2 que exerceu as funções de Gerente e Encarregado da Caixa da Agência Postal de Bagre, DR do Pará, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres da ECT, a importância de Cr\$ 207.856,80 (Duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), acrescida de correção monetária e dos juros de mora devidos, correspondentes ao débito, cujo pagamento foi condenado por Acórdão de 22.03.84, proveniente de alcance apurado em Tomada de Contas Especial, no período de 11.04.81 a 20.03.82, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

JOSÉ EDUARDO REZEK AJUB

Diretor Regional

(Ext. nº 2535 - Reg. nº 9918 - Dia 03.08.84)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 017/84-CD DE 10 DE JULHO DE 1984

Assunto: Concede autorização a servidora Ana Maria Martins Rios, para participar de Curso sem prejuízo de seus vencimentos.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo nº 1212/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização a servidora Ana Maria Martins Rios, Assessora Jurídica da Fundação Educacional do Estado do Pará, para frequentar o Curso de Extensão de Direito Público Interno, na Universidade do Distrito Federal, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 10 de julho de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP.

Homólogo em 31 de julho de 1984.

JADER BARBALHO

Governador do Estado

(Ext. nº 2541, Reg. nº 9914, Dia: 03/08/84)

RESOLUÇÃO Nº 019/84-CD DE 17 DE JULHO DE 1984

Assunto: Aprova Plano de Aplicação da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 3º do Decreto Governamental nº 3238 de 21/03/84, de acordo com o Processo nº 1026/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, referente ao período de 01/04 a 31/12 do corrente ano, constante do processo nº 1026/84-FEP.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 17 de julho de 1984.

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP
Homólogo em 31 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

PLANO DE APLICAÇÃO

Em atendimento ao Art. 3º do Decreto nº 3.228 de 21.03.84 do Exmº Sr. Governador do Estado, estamos elaborando o Plano de Aplicação da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, referente ao período de 01.04 a 31.12.84.

3.1.1.1 - PESSOAL

01- Diárias - indenizações

Cr\$ 8.000.000

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

02- Artigos p/esporte 300.000.

03- Artigos p/cama, mesa, banho e cozinha 500.000.

06- Artigos p/Escritório e impressos em geral 2.000.000.

07- Material p/desenho, cartografia, topografia e geodésia 300.000.

08- Artigos de Ensino 400.000.

10- Produtos Alimentares 200.000.

12- Material médico, odontológico hospitalar e laboratorial 1.000.000.

13- Medicamentos e produtos químicos em geral 400.000.

14- Material radiológico fotográfico e cinematográfico 200.000.

16- Material elétrico 200.000.

17- Artigo p/limpeza e higiene em geral 300.000.

18- Material de pintura, conservação e reparos de imóveis em geral 800.000.

21- Peças e acessórios p/equipamentos e Material Permanente 600.000.

24- Combustível e lubrificante 524.975.

7.724.975.

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

Remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício, inclui a prestação de serviço por estudantes, na condição de estagiários ou Monitores

5.610.870.

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS ENCARGOS

05- Impressão e encadernação 3.000.000

06- Divulgação 610.870.

08- Aquisição de jornais e revistas 2.000.000.

09- Despesas com serviços de utilidade pública 143.993.

10- Despesas de bens imóveis 1.000.000.

14- Reparos de equipamentos e instalações e de material permanente 3.000.000.

17- Recepções, hospedagens, homenagens e festividades 3.800.000.

19- Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas. 1.200.000.

25- Indenizações e restituições. 2.000.000.

26- Despesas miúdas de pronto pagamento. 1.000.000.

27- Manutenção de estabelecimento de Ensino. 3.000.000.

28- Diversos serviços e encargos. 1.000.000.

21.754.883.

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PERMANENTE

01- Máquinas e motores 9.000.000.

02- Equipamentos Médicos, Odontológicos, hospitalares e laboratoriais. 10.000.000.

16- Móveis

17- Outros móveis de uso em geral 1.000.000.

22- Utensílios p/escritório. 1.431.721.

21.431.721.

TOTAL GERAL Cr\$ 58.911.559.

Faculdade Estadual de Medicina do Pará, em 19 de junho de 1984.

Dr. AUGUSTO CÉSAR SERRUYA

Diretor

(Ext. nº 2541, Reg. nº 9914, Dia: 03/08/84)

RESOLUÇÃO Nº 020/84-CD DE 17 DE JULHO DE 1984

Assunto: Aprova Plano de Aplicação da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 3º do Decreto Governamental nº 3228 de 21/03/84, de acordo com o Processo nº 1065/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, referente ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, constante do processo nº 1065/84-FEP.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 17 de julho de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP.

Homólogo em 31 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

PLANO DE APLICAÇÃO

Em atendimento ao Art. 3º do Decreto nº 3228 de 21.02.83 do Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, estamos elaborando o Plano de Aplicação da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", referente ao período de 01.04 a 31.12.84.

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	10.165.309
02- Artigos para Esporte	1.000.000.
03- Artigos para Cama mesa, banho e cozinha	800.000.
06- Artigos para Escritório e impressos em Geral	2.065.309.
10- Produtos Alimentares	1.300.000.
12- Material médico, hospitalar e laboratorial	700.000.
13- Medicamentos e produtos químicos em Geral	1.000.000.
16- Material Elétricos	200.000.
17- Artigos p/limpeza e higiene em geral	800.000.
18- Material de pintura, conservação e reparos de Imóveis em geral	300.000.
21- Peças e acessórios p/equipamentos de Material Permanente.	200.000.
24- Combustível e Lubrificantes	1.300.000.
26- Outros Materiais de Consumo	500.000.
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.500.000.
Remuneração de serviços de natureza eventual prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício. Inclui a prestação de serviços por estudantes, na condição de estagiário ou Monitor.	2.500.000.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	29.674.160.
05- Impressão e Encadernação	1.500.000.
06- Divulgação	800.000.
08- Aquisição de jornais e revistas	800.000.
09- Despesas com serviços de utilidade pública	300.000.
14- Reparos de Equipamentos e Instalações de Material Permanente	2.300.000.
17- Recepções, hospedagem, homenagem e festividades	1.000.000.
18- Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	1.500.000.
25- Restituições e Indenizações	1.974.160.
26- Despesas mltadas de pronto pagamento	1.700.000.
27- Manutenção de Estabelecimento de Ensino	8.000.000.
28- Diversos Serviços e Encargos	10.000.000.
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.882.460.
01- Máquinas e Motores	8.000.000.
03- Equipamentos Hospitalares e laboratoriais.	10.000.000.
16- Móveis	6.000.000.
17- Outros Móveis de Uso em Geral	5.000.000.
22- Utensílios p/Escritórios	5.882.460.

RESOLUÇÃO Nº 021/84-CD DE 17 DE JULHO DE 1984

Assunto: Aprova Plano de Aplicação da Escola Superior de Educação Física do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 3º do Decreto Governamental nº 3228 de 21/03/84, de acordo com o Processo nº 1104/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação da Escola Superior de Educação Física do Pará, referente ao período de 01/04 a 31/12 do corrente ano, constante do processo nº 1104/84-FEP.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 17 de julho de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo em 31 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

PROJETO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS NO ORÇAMENTO PARA O CORRENTE ANO DE 1984.

3.1.1.1 - PESSOAL CIVEL	Cr\$ 70.000.000,00
3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Cr\$ 20.000.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	
Artigos para esporte	Cr\$ 2.000.000,00
Artigos para cama, banho e cozinha	Cr\$ 1.000.000,00
Artigos para Escritório e impressos em Geral	Cr\$ 2.000.000,00
Material para desenho, cartografia, topografia e Geodésia	Cr\$ 500.000,00
Artigos de ensino	Cr\$ 2.000.000,00
Produtos Alimentares	Cr\$ 800.000,00
Material médico, odontológico, hospitalar e laboratorial	Cr\$ 2.000.000,00
Medicamentos e Produtos químicos em geral	Cr\$ 3.000.000,00
Material radiológico, fotográfico e cinematográfico	Cr\$ 1.000.000,00
Material elétrico	Cr\$ 1.500.000,00
Artigos para limpeza e higiene em geral	Cr\$ 1.500.000,00
Material de pintura, conservação e reparos de Imóveis em geral	Cr\$ 2.000.000,00
Peças e acessórios para equipamentos e material permanente	Cr\$ 1.500.000,00
Combustível e Lubrificantes	Cr\$ 2.500.000,00
Outros Materiais de Consumo	Cr\$ 2.700.000,00
SOMA:	Cr\$ 28.000.000,00
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	
Remuneração de Serviços de natureza eventual prestado para pessoas físicas, sem vínculo empregatício, inclui a prestação de serviços por estudantes na condição de estagiários ou monitores.	Cr\$ 4.500.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Impressão e Encadernação	Cr\$ 3.000.000,00
Divulgação	Cr\$ 3.000.000,00
Aquisição de Jornais e Revistas	Cr\$ 1.000.000,00
Despesas com Serviços de Utilidade Pública	Cr\$ 1.000.000,00
Despesas de Bens Imóveis	Cr\$ 4.000.000,00
Reparos de Equipamentos e Instalações e de Material Permanente	Cr\$ 4.000.000,00
Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades	Cr\$ 2.000.000,00
Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas	Cr\$ 2.000.000,00
Indenizações e Restituições	Cr\$ 2.000.000,00
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	Cr\$ 2.000.000,00
Manutenção do Estabelecimento de Ensino	Cr\$ 10.000.000,00
Diversos Serviços e Encargos	Cr\$ 3.000.000,00
SOMA:	Cr\$ 37.000.000,00

3.1.9.2 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES Cr\$ 8.000.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Máquinas e Motores	Cr\$ 20.000.000,00
Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	Cr\$ 9.000.000,00
Móveis	Cr\$ 7.000.000,00
Outros Móveis de Uso Geral	Cr\$ 7.000.000,00
Utensílio para Escritório	Cr\$ 3.500.000,00
SOMA:	Cr\$ 46.500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	Cr\$ 210.000.000,00

Obs.: A alocação dos recursos financeiros em cada sub-elemento de despesa ficará sujeita a oscilação de preços de mercado fornecedor e das necessidades prioritárias da Escola Superior de Educação Física (ESEFFa.).

NAGIB COELHO MATNI

Diretor

(Ext. nº 2541, Reg. nº 9914, Dia: 03/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 139/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 04/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

Objetivo: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a Implementação às Atividades Desportivas, nos Municípios de Xinguara, Rio Maria, Redenção, Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 032/84, de 04/06/84. Valor: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SECDT: Acyr Paiva Pereira de Castro, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 2539 - Reg. Nº 9907 - Dia: 03/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 161/84/FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 26/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação da Mulher de Marabá.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Programa de Apoio às Creches Comunitárias da Associação da Mulher de Marabá", no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº 145, de 25/06/84.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Associação: Maria Adelina Guglioti Braglia, Presidente da Associação da Mulher de Marabá.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 2539 - Reg. Nº 9907 - Dia: 03/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 163/84/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 26/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Casa Andréa.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando apoio financeiro à "Casa Andréa".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a

Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 146, de 26/06/84.

Valor: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 26 de setembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Casa Andréa: Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 2539 - Reg. Nº 9907 - Dia: 03/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 164/84/ FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 27.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, para fazer face às despesas realizadas pela CDI, relativas a criação de condições infra-estruturais para implantação do Complexo Industrial de Alumínio em Barcarena através da regularização dos lotes de terras onde estão assentadas parte das famílias removidas da área destinada às instalações daquele Complexo Industrial.

Fundamento Legal: Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 147, de 27.06.84.

Valor: Cr\$ 9.750.913,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e treze cruzeiros).

Anexos: Esquema de Desembolso Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela CDI/PA: Cezar Bentes Gomes da Silva, Diretor-Superintendente da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 2539 Reg. nº 9907-Dia 03.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 171/84/ FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano - FPE, firmado em 29.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

Objeto: Proporcionar recursos à FBESP, para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel localizado na Trav. Tupinambás nº 1.300, para desenvolvimento de atividades daquele Órgão, no bairro do Jurunas.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e consoante Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, aprovada na primeira reunião ordinária do CONBEL, realizada no dia 30 de abril de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 150, de 29.06.84.

Valor: Cr\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela FBESP: Ariberto Venturini, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em exercício.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 2539 Reg. nº 9907 Dia 03.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 173/84/ FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 03.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Ensino Público" no Município de Peixe-Boi.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 154, de 03.07.84.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Luiz Rodrigues da Silva;
Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 2539 Reg. nº 9907 Dia 03.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 176/84/
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 04.07.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto
"Recuperação da Avenida Getúlio Vargas e Rua
Pedro Vicente", no Município de Alenquer.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de
Desenvolvimento - CSD/ aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Car-
go do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 157, de 04.07.84.

Valor: Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de
cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da
Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: João Ferreira - Prefeito Muni-
cipal de Alenquer.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2539 Reg. nº 9907 Dia 03.08.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 065/84 FUNDEPARÁ/IUM — FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Co-
ordenação Geral, doravante denominada SEPLAN,
neste ato representada por seu Secretário em exercí-
cio, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e
o Instituto de Terras do Pará, doravante denominada
ITERPA, neste ato representado por seu titular, Dr.
FERNANDO NILSON VELASCO resolvem de comum
acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 065/84-
FUNDEPARÁ/IUM-FUNDEPARÁ/OFR-01, com funda-
mento legal na Cláusula Sétima do referido Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica alterado para Cr\$
850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de
cruzeiros), a despesa relativa do exercício de 1984 de
Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA, — A transferência ao
ITERPA dos recursos a fundo perdido, relativos ao
exercício de 1984, no valor de Cr\$ 850.000.000,00 (oi-
centos e cinquenta milhões de cruzeiros), será efetua-

da conforme Esquema de Desembolso Financeiro em
anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que pas-
sa a fazer parte integrante e inseparável deste Instru-
mento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que
importa a execução do projeto do Convênio ora adita-
do, relativa ao exercício de 1984, no valor de Cr\$
850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de
cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações
orçamentárias: Cr\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze
milhões de cruzeiros) - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ;
03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto
Único sobre Minerais - IUM-4130.00 - Investimentos em
Regime de Execução Especial; Cr\$ 238.000.000,00
(duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), 32.00-
32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a
Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01-4130.00
- Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor
as demais Cláusulas, condições e encargos do Convê-
nio em seu teor original, não modificados por este
Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o
presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e
forma, para um só efeito, na presença das testemu-
nhas abaixo.

Belém, 13 de julho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do Instituto de Terras do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 065/84 ESQUEMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO SEGUNDO FONTE DE RECURSOS

MÊS	FONTE DE RECURSOS EM CR\$ 1.000,00		
	OFR-01	IUM	TOTAL
Julho	130.000	293.400	423.400
Agosto	—	70.000	70.000
Setembro	—	70.000	70.000
Outubro	108.000	25.000	133.000
Novembro	—	76.500	76.500
Dezembro	—	77.100	77.100
TOTAL	238.000	612.000	850.000

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 065/84

ESQUEMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
1984

MÊS	NATUREZA DA DESPESA (EM Cr\$ 1.000,00)				TOTAL
	PESSOAL	MATERIAL DE CONSUMO	SERV. DE TERC. E ENCARGOS	EQUIP. E MAT. PERMAN.	
Julho	50.000	20.000	20.000	333.400	423.400
Agosto	50.000	—	20.000	—	70.000
Setembro	50.000	—	20.000	—	70.000
Outubro	50.000	56.500	26.500	—	133.000
Novembro	50.000	—	26.500	—	76.500
Dezembro	50.100	—	27.000	—	77.100
TOTAL	300.100	76.500	140.000	333.400	850.000

ANEXO III AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 065/84

EXERCÍCIO - 1984

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

MUNICÍPIO	Nº DE LOTES	EXECUÇÃO FÍSICA					
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
. BARCARENA	150					10	20
. COLARES	150	01	10				
. IGARAPÉ-MIRI	500	01			30		
. AUGUSTO CORREA	300	01		20			
. VISEU	600	01					20
. ACARÁ	200	01	30				
. BRAGANÇA	500		10				20
. CAPANEMA	50		10				20
. CURUÇÁ	150				01		20
. MARAPANIM	300				01		20
. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	400			10			20
TOTAL DE LOTES	3.300						
RECURSOS LIBERADOS (EM Cr\$ 1.000,00)		423.400	70.000	70.000	133.000	76.500	77.100
TOTAL DOS RECURSOS LIBERADOS (• EM Cr\$ 1.000,00 •)		850.000					

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 096/84
FUNDEPARÁ/OFR.01/FUNDO METROPOLITANO-FPE

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Antônio César Pinho Brasil, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 096/84, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica acrescido em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do Financiamento a fundo perdido para Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), para fazer face a execução dos serviços adicionais, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

Cláusula Segunda — A despesa em que importa o presente acréscimo no valor de Cr\$ 15.000.000,00

(Quinze milhões de cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a cargo do Fundo Metropolitano - FPE.

Cláusula Terceira — Fica alterado o prazo de vigência para 31.12.84.

Cláusula Quarta — Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio em seu teor original, não modificadas por este instrumento.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de julho de 1984

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

TESTEMUNHAS:

MARIA DE NAZARÉ LOUREIRO DOS SANTOS
MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 096/84
FUNDEPARÁ/OFR-01/FUNDO METROPOLITANO-FPE
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRIMINAÇÃO DE ETAPAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR CR\$	PERÍODO DE EXECUÇÃO
I - SERVIÇO DE JADERLÂNDIA				
01 - Regularização do Leito	m ³	4.500	2.250.000	13/07 à 30/07
02 - Revestimento Primário	m ³	1.710	6.250.000	13/07 à 30/07
II- SERVIÇO DE VILA ESPERANÇA				
01 - Regularização do Leito	m ³	6.500	3.250.000	13/07 à 30/07
III- SERVIÇO DE JARDIM SIDERAL				
01 - Regularização do Leito	m ³	6.500	3.250.000	13/07 à 30/07
T O T A L			15.000.000	13/07 à 30/07

(Ext. nº 2539, Reg. nº 9907, Dia: 03/08/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 132/84
FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FPE)/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, doravante denominada COHAB, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Dr. JOSÉ FERREIRA PUTY e o Diretor Financeiro Dr. JOÃO NUNES DE SOUZA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 132/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FPE)/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido em Cr\$ 81.450.352,00 (Oitenta e um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois cruzei-

ros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 111.573.749,00 (Cento e onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 81.450.352,00 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Cr\$ 41.450.352,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano

Sexta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 37

(FRE); 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterado o prazo de vigência para 31 de dezembro de 1984.

CLAUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de julho de 1984
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ FERREIRA PUTY
 Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará em exercício
JOÃO NUNES DE SOUZA
 Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:
 Maria Adélia Lopes Soares
 Maria Adalcinda dos Santos Monteiro
 (Ext. nº 2539 - Reg. nº 9907 - Dia 03.08.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 8ª REGIÃO

Ato nº 74, de 27 de julho de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo TRT P-9.367/79; Resolve: Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-023 S, referência NM.33 Raimundo Santana Perdigão, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Cálculos da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, código TRT-8-DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente do falecimento de Jacy Correa de Souza. Publique-se e registre-se. Roberto Araujo de Oliveira Santos - Presidente.

Ato nº 75, de 27 de julho de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo TRT P-9.367/79; Resolve: Designar a ocupante do cargo Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 S, refe-

rência NS. 25 Helena da Graça Tourinho Tupinambá, para exercer a função gratificada de Assistente de Audiências da Seção de Processos em geral da Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8-DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Denise Férreira de Souza. Publique-se e registre-se. Roberto Araujo de Oliveira Santos - Presidente.

Ato nº 76, de 30 de julho de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Inciso XXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação unânime do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão desta data, e o que consta do Processo TRT P-16/84, Resolve: Remover, a pedido, a partir de 6.8.84, o Exmº Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá para a Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em decorrência da aposentadoria do Exmº Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, de acordo com o art. 654, § 5º, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se e registre-se. Roberto Araujo de Oliveira Santos - Presidente.
 (Ext. nº 2544 - Reg. nº 9922 - Dia: 03.08.84)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista, sucessivamente, aos doutores Elias Salame e Antonio Miléo Gomes, advogados dos Agravados Adalberto Campos Tavares e sua mulher e Madelreia Ortapp Ltda, respectivamente, o Agravado de Instrumento interposto contra os mesmos para o Supremo Tribunal Federal, pelos Agravantes Oscar Ferreira de Araujo e sua mulher, por seu advogado doutor Fernando Gonçalves, a fim de indicarem peças, se assim desejarem e oferecerem contra-minutas ao dito Agravado, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 01 de agosto de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 6261)

O Exmº Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, Relator do Mandado de Segurança em que é Requerente, José Carvalho de Oliveira e, Requerido, a M.M. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital, exarou, às fls. 33 e versos dos autos, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

José Carvalho de Oliveira, qualificado nos autos, requer mandado de segurança contra despacho da M.M. Juíza da 7ª Vara Cível da Capital, que, atendendo a pedido de Paulo Roberto Almeida Antunes e sua mulher, concedeu em favor destes, liminarmente, embargos em ação de nunciação da obra nova requerida naquele Juízo.

Pede o Impetrante a suspensão liminar do ato impugnado, alegando que o mesmo lhe acarretará prejuízos irreparáveis, e, que

está a ponto de ser despejado do imóvel que alugou para o seu comércio de compra e venda de veículos. E acrescenta, como a construção embargada se destina a tal atividade, o embargo deve ser suspenso de imediato.

Verdade é que o caso trazido com a impetração, é daqueles que exige melhor análise e mais acurado estudo, inclusive com a acolhida de outros elementos formadores da convicção do julgador.

A vista de tais considerações, indefiro a suspensão liminar do ato impugnado, ordenando contudo que a digna autoridade impetrada seja notificada para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal, enviado-se-lhe cópia da impetração e documentos que a acompanham.

P.R.I.

Belém, 31 de julho de 1984

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 1 de agosto de 1984.

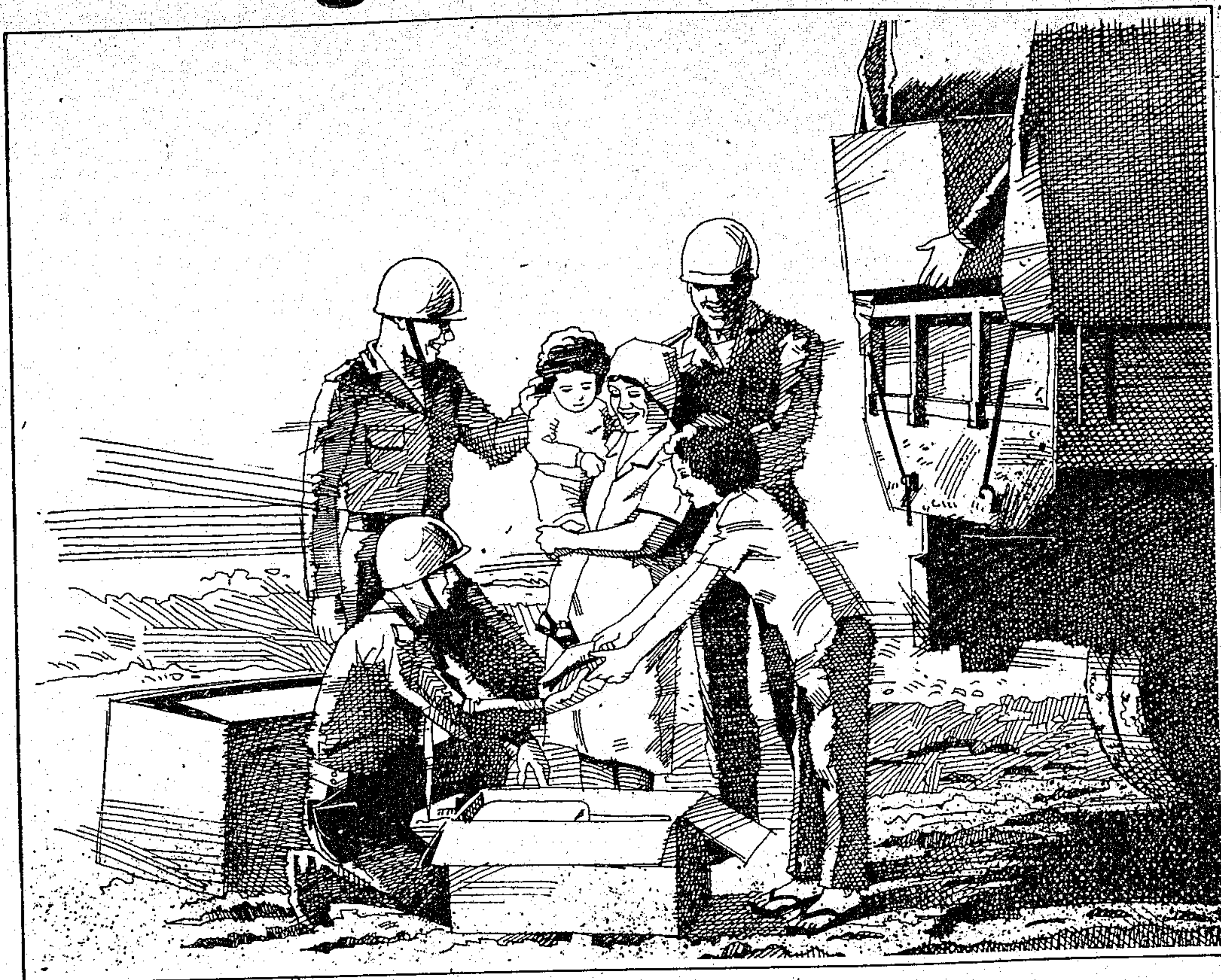
(G. Reg. nº 6261)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A (adv. Dr. JOSÉ VELLARD REIS) - e, Rcta., MARIA ROSA BERARDO (adv. Dr. GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA), a fim de ser dito recurso contraminutado, querendo, dentro do referido prazo. Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

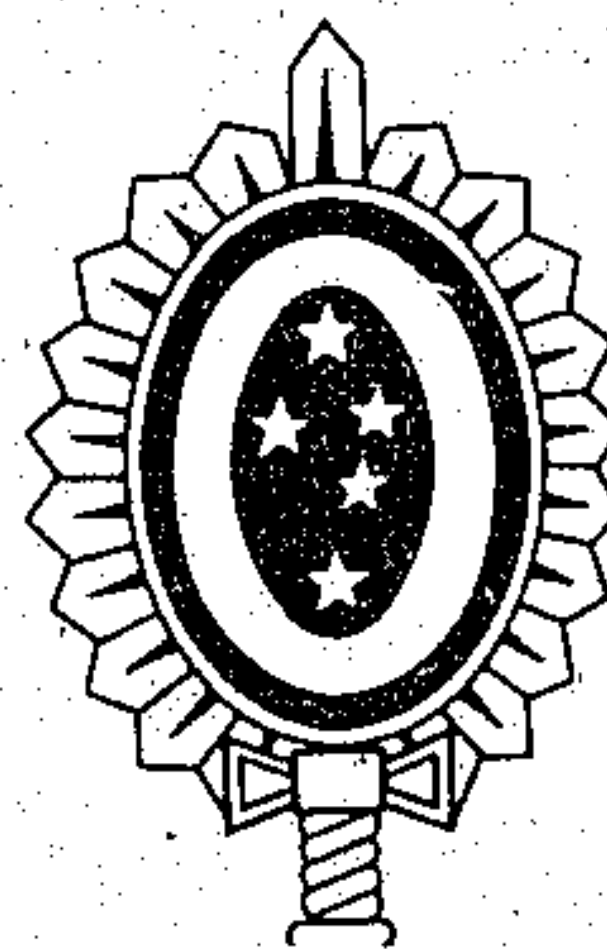
OLYNTIO TOSCANO
 Escrivão

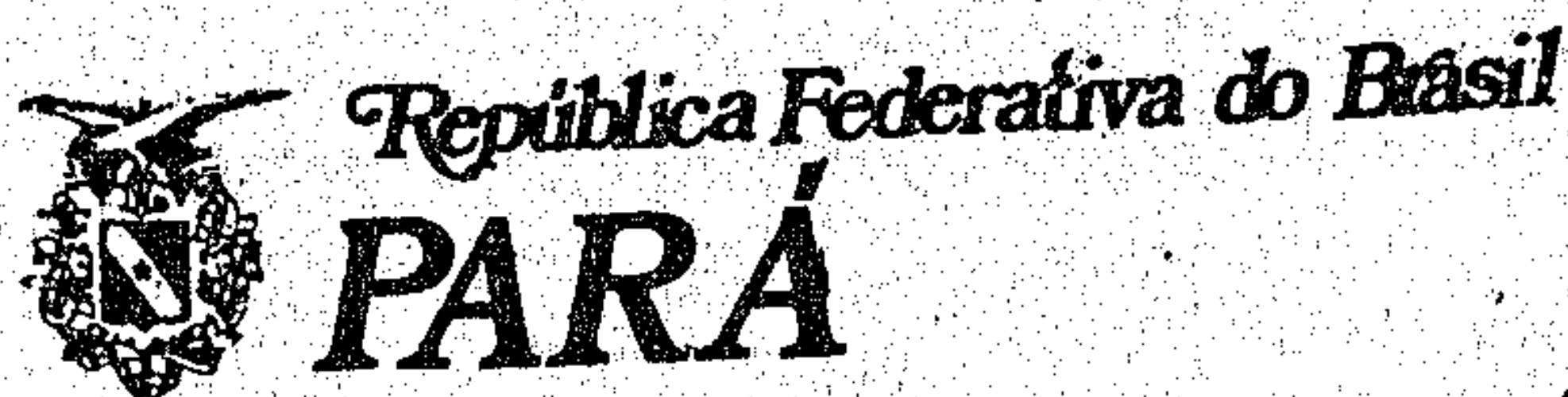
25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo da obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.801

BELEM - SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUIZA: DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta. ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

RESENHA DO DIA 31 DE JULHO DE 1984

Proc. nº 2.237/84 — DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Adelson da Costa Vasconcelos. Executado: Manoel Rabelo da Silva. Advogados: Drs. José Maria de L. Costa e Djalma Chaves. Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para juntar aos autos o mandado de citação devidamente cumprido. A conta sem prejuízo do prosseguimento do feito.

Proc. nº 2.403/84 — AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Sherwin Williams do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Ré: Metrô Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Aldo Rossini. Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença o pedido de desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Determino o desentranhamento dos documentos, mediante recibo de entrega.

Proc. nº 2.467/84 — DE DESPEJO. Autor: Ciro Anaice de Oliveira. Réu: Elias José Francez. Advogados: Drs. Maria de N. M. Ferreira e Elias J. de C. Francês. Despacho: Diga o requerido sobre o pedido de fls.

Belém, 31 de julho de 1984.

LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO
Escrevente Juramentado

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

PORTARIAS
Do Tribunal Eleitoral

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL. RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZA: Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito Substituta no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

ECRIVÃO: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Carlos Augusto da Silva Costa. Inventariante: Léa Amoedo da Silva Costa. Despacho: "Expeça-se o alvará, com as cautelas legais". (30/07/84). Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismenia de Azevedo Lelis. Despacho: "Digam os interessados sobre a petição de fls. 31". (27/07/84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível — Orfãos. TUTELA. Menor: Rucivaldo Carvalho da Silva. Requerente: Curador Geral de Orfãos. Interessada: Célia do Socorro Carvalho da Silva. Despacho: "Lavre-se o termo". (30/07/84). Advogado: Dr. Curador Geral de Orfãos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sul Brasileiro Crédito Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Altair Marques de Mesquita, Lia Mara de Souza Cardoso e Ana Paula de Souza Cardoso. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". (30/07/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Yolené Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: H. C. Pneus Ltda. Devedora: Transportadora Duque Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expedindo-se o ofício requerido". (30/07/84). Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedoras: Delima Comércio e Navegação Ltda. e Estaleiro J. Bastos Junior Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos". (30/07/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: João Luiz da Mata Mendes. Despacho: "Cite-se". (27/07/84). Advogada: Dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo das Graças Araújo de Freitas e Alzira Pinto Freitas. Despacho: "Cite-se". (27/07/84). Advogada: Dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR PROVISÓRIA. Autor: Geraldo Rabelo Barbosa. Ré: Banco Bandeirante S/A. Despacho: "Ao Sr. Oficial de Justiça para diligenciar no sentido de comprovar no prazo de 78 horas, o Sr. Gerente, de que não pode receber citação". (31/07/84). Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. **FALENCIA**. Autora: Tamaco Indústria e Comércio de Velas Ltda. Réu: Mercadinho Manchete Ltda. Despacho: "Cite-se". (24/07/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Credora: Banco Bamedindus do Brasil S/A. Devedora: Tucuruvi Agropecuária Industrial Comercial e Exportação Ltda. Despacho: "Cite-se". (26/07/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. **BUSCA E APREENSÃO**. Autora: SAFRA — Crédito Financiamento e Investimento S/A. Réus: Raimundo Evaristo da Silva e Roberto da Rocha Hundertmark. Despacho: "Apreenda-se. Deposite-se e Cite-se". (27/07/84). Advogado: Dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível e Comércio. **DESPEJO**. Autor: José de Santa na. Réu: Miguel Aracati de Miranda. Despacho: "Cite-se" (27/07/84). Advogados: Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio e Wilson Gaia Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Autor: José Humberto Lima. Ré: Cecília de Moras Rêgo Leão. Despacho: "Cite-se". (26/07/84). Advogado: Dr. José Humberto Lima.

2ª Vara Cível. **ARROLAMENTO**. Inventariante: Almir Queiroz de Moraes. Herenio de Moraes. Inventariante: Almir Queiroz de Moraes. Despacho: "Ao cálculo". (30/07/84). Advogada: Dra. Vera Calandrin.

Belém-Pa., 31 de julho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA: DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUÍZA: — ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
ESCRIVÃ: — MARIETA SARMENTO

3ª Vara Cível. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**. — Autor: Edmar Benedito Ribeiro da Costa. — Réus: — Fernando Flávio Lopes da Silva e Célio Jorge Dourado. — Despacho: — Sentenciado: — cuja parte final é do seguinte teor: — Julgo procedente a ação e condeno os réus a pagarem ao autor, solidariamente, o valor necessário para a restauração integral do seu veículo, na quantia de Cr\$ 7.315.258,00 (Sete Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros), além da indenização pelos danos à sua visão, apurados em liquidação de sentença, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária, com ressarcimento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo das indenizações. P.I.R. Belém, 26 de julho de 1984. Rosa Maria Celso Portugal — Juíza de Direito no exercício da 3ª Vara Cível da Capital. (9.000.000,00) Nove Milhões de Cruzeiros. — Advogados: — Walter F. Olívia.

3ª Vara Cível. — **AÇÃO DE DIVÓRCIO**. — Requerente: José Fernandes da Silva. Requerida: — Kiria de Araújo Silva. — Despacho: — Sentenciado: — cuja parte final é do seguinte teor: — Julgo procedente o presente pedido formulado nesta ação de divórcio que é requerente: — José Fernandes da Silva e requerida: Kiria de Araújo Silva, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, promovendo-se o registro competente na forma de sua aplicação, devendo tudo obedecido e observado as formalidades e cautelas em direito admitidas decretando o divórcio dos mesmos. Condeno a requerida ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do requerente em vinte (20) por cento, sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 29 de junho de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 15ª Vara — Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias. — Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). — Advogados: Artemis Leite da Silva e Antonia Izabel Ozório.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: M. P. Ferreira & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Antônio Freitas Leite, expondo e requerendo que seja nomeado depositário do bem penhorado na ação de Execução que lhe move irmãos Teixeira Ltda. Desp.: N. A. Pelas alegações apresentadas defiro o pedido, determinando que seja lavrado o termo de compromisso de fiel depositário em nome do requerente.

PETIÇÃO DE: Jurema Carvalho de Almeida, por seu advogado Dr. Manoel Tocantins Lobato, interpondo o agravo na ação de Separação Judicial por mútuo consentimento com Marílio Guerreiro de Figueiredo.

PETIÇÃO DE: Joel Jäder Araújo da Escóssia, por seu advogado Dr. Ary Jansen Branco, requerendo a juntada do documento apenso, bem como aduzir suas considerações finais nos autos da ação de Consignação em Pagamento em que contende com Aurea Alfa Brandão.

PETIÇÃO DE: Raphael Isaac Bemerguy, por sua advogada Dra. Graça de Jesus Guerreiro Reale, requerendo o prosseguimento do feito, com penhora do bem nos autos da Ação de Execução que move contra Maria do Carmo Santana de Oliveira.

Proc. nº 524/80-B — DIVÓRCIO

Req.: Antônio Maria Rodrigues

Adv.: Nathanael Leitão

Req.: Maria Eunice da Silva Gonçalves

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Sent.: Ante o exposto: Homologo por sentença, o acórdão de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas, honorários e despesas processuais pelos requerentes. Transitada em julgada e pagas as custas, expeçam-se os necessários mandados, arquivando-se após. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 31 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:

Req.: Lucimar Campos do Vale

Adva.: Jacineide R. Souza

Desp.: A. Conclusos. Em, 26.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria José Abraçado Henriques

Adva.: Florisbela Cantal

Réu: Arthur Carvalho Henriques

Desp.: A. Conclusos. Em, 26.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARA JUDICIAL:

Req.: Pedro Alves Louzeiro

Adv.: Hosanan Oliveira

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 27.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARA JUDICIAL:

Req.: Francisca Silva dos Santos

Adva.: Leila Moraes

Desp.: A. Diga o M. P. Em, 27.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Colares Miranda

Adva.: Maria do Carmo

Réu: José Maria Gomes Miranda

Desp.: A. Conclusos. Em, 27.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Patrick Fernady Monteiro Ferreira, menor repr. por sua mãe, Maria Antonieta de Azevedo Monteiro.

Adva.: Consuelo R. de Melo

Réu: Pedro Fernando Chaves Ferreira

Desp.: A. Cite-se. Em, 27.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Luzia Pinheiro de Almeida

Adva.: Maria do Carmo

Réu: João Martins de Almeida

Desp.: A. Conclusos. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMEN-

TÍCIA:

Reqte: Dalzira da Costa Ferreira

Adv.: Epitácio Santana

Reqdo: Raimundo Simão de Lima

Desp.: Cite-se. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Alan Matos de Melo, menor repr. por sua mãe Adélia Matos de Melo.

Adv.: Carlos Nadson A. Silva

Réu: Herd. de: Adilson Araújo, na pessoa do Sr. José Araújo

Sobrinho.

Adv.: Benedito Mauricio dos Santos.

Desp.: Diga o M.P. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: João Aldery Pires Chaves
Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh
Ré: Margarida Nogueira Chaves
Adva.: Maria do Carmo

Desp.: Diga o requerente, sobre a contestação. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO E GUARDA DE MENORES:

Aut.: Jorge da Costa Soares
Adv.: Cléia Santos de Abreu
Ré: Ana Maria da Cruz Cunha
Adv.: João Marques

Desp.: Aguarde a Titular. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 31.07.1984

Proc. nº 246/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva. Odete de A. Alves)

Executado: PLATON — Engenharia e Comércio Ltda. (Adv.)
Despacho: R. Hoje. À Conta. Belém, 30.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito Substituta.
Belém, 31 de julho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 6261)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZADO DE MENORES

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições etc...

PORTARIA:

Pela presente portaria indo por mim assinada e a tendendo a sugestão do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Curador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância, hei por bem, determinar a seguinte escala de Comissários, que vigorará durante o mês de agosto de 1984, nos Círculos desta Capital.

CINE PALÁCIO: José Maria Pereira Guimarães (dias Impares); Maria Regina da Cunha Nascimento (dias Pares); CINE OLÍMPIA: Luiz Otávio Pantoja (dias Impares); Maria Vitória de Souza Paracampo (dias Pares); CINE NAZARÉ: José Domingos Pires Damasceno (dias Impares); Zeni Conceição Gomes (dias Pares); CINE IRACEMA

Francisco Rodrigues de Almeida (dias Impares); Sandra Maria dos Santos Pinheiro (dias Pares); CINE ÓPERA: Raimundo Viegas (dias Impares); Selma Alencar Souza, (dias Pares); CINE I HUM: Benedito Amaral (dias Impares); Filomena Soares de Araújo (dias Pares); CINE II DOIS: Raimundo Militão Lisboa Mercês (dias Impares); Gina de Souza Para Campo (dias Pares); CINE ICOARACY: Edinaldo Aguiar Pacheco (dias Impares); Clovis Mendes da Costa (dias Pares).

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém, 31.07.84

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Menores da Capital

(G. Reg. nº 6240)

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores da Comarca da Capital, usando de suas atribuições etc...

PORTARIA

Pela presente portaria indo por mim assinada e a tendendo a sugestão do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Curador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância, hei por bem, determinar as seguintes escalas de Comissários que vigorará durante o mês de agosto de 1984, no Terminal Rodoviário e no Aéreo Porto de Val de Cans, desta Capital.

AÉRO PORTO DE VAL DE CANS

- As Sextas-Feiras: Sônia Yara Brito de Cavalho e Nuno José Miranda. Os Sábados: Maria Elisabeth Souza Miniz e Elias Jorge Carvalho Francez. Os Domingos: Irene Carvalho dos Santos e Wanderley Dias Cabral.

TERMINAL RODOVIÁRIO

- As Sextas-Feiras: Sônia Raimunda de Jesus Ramos e José Alberto Monte Negro de Oliveira. Os Sábados: Augusto Paulo Bezerra e Maria Irandir da Silva Souza. Os Domingos: Miguel Abreu Duarte e Maria de Nazaré Silveira Arruda.

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém, 31.07.84.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Menores da Capital.

(G. Reg. nº 6240)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 109/84
EXPEDIENTE DO DIA 19.08.84

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Diretor de Secretaria da 1ª Vara
Dr. José Aguilar Barroso.

Ofício nº 0079/84: Sinécio Jorge Greve - Diretor Regional da EBCT.

Assunto: Presta esclarecimentos referente ao Of. nº 770, de 24.05.84.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 316/84: José Cláudio Monteiro de Brito - Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCJ, de Belém.

Assunto: Solicita abandono de quantia nos autos do Processo nº 6ª JCJ-84/84.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 320/84: Antonia Campos Serra - Juíza do Trabalho Substituta - 6ª JCJ de Belém.

Assunto: Reitera termos dos Of. N.ºs: 225/84, 282/84 e 264/84.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 0492/84: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues - Juiz do Trabalho - Presidente da 1.ª JCI de Belém.
 Assunto: Solicita abandono de quantia, nos autos do Proc. n.º 1.ª JCI-1935/83.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 561/84: Olavo Pereira Reis - Delegado Substituto da Receita Federal em Belém.
 Assunto: Solicita informações ref. ao Inq. Pol. n.º 117/83 - PA
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 1121/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
 Assunto: Presta informações ref. Proc. n.º 21.981.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 114/84: Dr. Darci Martins Coelho - Juiz Federal em exercício cumulativo da Sec. Judiciária de Goiás.
 Assunto: Informações (Presta) ref. Carta Precatória, extraída da Ação Penal n.º 23.351.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Ofício n.º 383/84: Bel. Antônio Decaro Júnior - Delegado de DPF - MB
 Assunto: Encaminhamento (Faz) documentos ref. IPL n.º 01/84.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 1095/84: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de DPF.
 Assunto: Encaminhamento (Faz) documentos ref. IPL n.º 47/83.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 075/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 024/84 - DPF2/SN - Encaminha.
 Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Ofício n.º 1081/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. n.º 92/84 - SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 1101/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF
 Despacho: Inq. Pol. n.º 199/83 - SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 070/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 008/84 - DPF - 28N - Encaminha.
 Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Ofício n.º 071/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Chefe do SCOR/ SR/ DPF/ PA.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 08/84 - DPF 2/MB - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 072/84: Raimundo Batista M. Lima - Chefe do SCOR/SR/DPF/PA.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 10/84 - DPF2/MB - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 073/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Chefe do SCOR/SR/DPF/PA.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 11/84 - DPF2/MB - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 1097/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. n.º 057/84 - SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Ofício n.º 1116/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 110/83 - SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 1139/84: Bel. Aloyon Carbonar - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. n.º 059/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício n.º 1141/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. n.º 032/84 - SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Raul de Freitas Marques (Adv. Dr. Heltonar Matos)
 Assunto: Requer remarcação de data para audiência - Proc. n.º 22.140.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Petições de: Alison Fernandes Botelho.
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 25642.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Rosângela Maria Eloy Lopes (Adv. Dr. José Maria Nascimento Júnior).
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. n.º 20.674.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Francisco Luiz do Vale Rezende (Adv. Dr. Glildo C. Ferraz)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 22.146.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Espólio de Raymundo de Melo Rezende (Adv. Dr. Glildo C. Ferraz)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 22.150.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Geraldo da Silva (Adv. Dra. Ester M. Neves)
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. n.º 22.283.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Petições de: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura.
 Assunto: Requer suspensão dos Procs. n.ºs. 22.440, 22.432, 22.582 e 23.202.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).
 Assunto: Requer juntada de documentos - Proc. n.º 25.481.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Carta Precatória: em devolução, extraída dos autos do Proc. n.º 25.678, em que Deprecado o Juiz de Direito da Comarca de Santarém.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. n.º 4490-058: Desapropriação
 Expte: INCRA
 Expdo: João Teixeira Brasil
 Despacho: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado João Teixeira Brasil; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Proc. n.º 4490-080: Desapropriação
 Expte: INCRA
 Expdo: H. Barbosa & Cia.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. n.º 4490-082: Desapropriação
 Expte: INCRA
 Expdo: José Edson Rodrigues da Silva
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. n.º 4490-083: Desapropriação
 Expte: INCRA
 Expdo: José Ferreira Viana e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. n.º 4490-084: Desapropriação
 Expte: INCRA
 Expdo: José Lopes de Oliveira
 Despacho: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado José Lopes de Oliveira; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa., em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1.ª Vara.
 Proc. n.º 4490-085: Desapropriação
 Expte: INCRA
 Expdo: José Rocha Neto (Adv. Dr. Ruy Vilhar Sampaio).
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. n.º 4490-083: Desapropriação
 Expte: INCRA

Expdo.: J. Rosa Sobrinho (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio).
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 4490-067: Desapropriação
 Expte.: INCRA
 Expdo.: Juarez Aranha (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio).

Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 4490-068: Desapropriação
 Expte.: INCRA
 Expdo.: Laura Franca Oliveira de Almeida
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 4490-085: Desapropriação
 Expte.: INCRA
 Expdo.: Mario Raimundo da S. Filho (Adv. Dr. Ruy V. Sampaio)
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 4490-089: Desapropriação
 Expte.: INCRA
 Expdo.: Pedro de Oliveira Lemos (Adv. Dr. Ruy V. Sampaio).
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 4490-097: Desapropriação
 Expte.: INCRA
 Expdo.: Raimundo Nonato R. Viana (Adv. Dr. Ruy V. Sampaio)
 Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-098 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Raimundo Rodrigues da Silva.

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: o número da conta aberta em nome do expropriado: Raimundo Rodrigues da Silva; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém-Pará, em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4490-101 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Solany Araújo Uchôa de Melo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-103 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Sebastião Rocha Lima (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-104 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Simião Estelito de Melo (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-105 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Vicência Meireles Nunes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-106 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Vicente Ferreira Gomes (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-107 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Vitória Pereira de Moura (Adv.: Dra. Cleide Pralter).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-108 — Desapropriação

Expte.: INCRA.

Expdo.: Waldemar Valdivino dos Santos (Adv.: Dr. Wilson Veiasco).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-109 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Wilson Cavallo (Adv.: Dr. Wilson Veiasco).

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado: Wilson Cavallo; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém-Pará, em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4490-110 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Abel Pêres Parintine (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-112 — Desapropriação

Expte.: INCRA.

Expdo.: Alfredo Manoel Pereira (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-113 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Altamiro Raimundo da Silva (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-114 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Alvinha Nôvoa Carneiro (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-119 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Arlindo Cantídio Corrêa (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-120 — Desapropriação

Expte.: INCRA.

Expdo.: Artur Cândido da Silva (Adv.: Dr. Benedito A. Souza).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-122 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Beato da Silva Porto (Adv.: Dr. Sívio Romero de Miranda Leão).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490-125 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Benedito Manoel dos Santos (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado: Benedito Manoel dos Santos; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém-Pará, em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4490-130 — Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Diogo Peralta Gemingas (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 10.867 — Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria Raimunda Gomes da Silva e outros (Adv.: Dra. Helomar Matos e Quintanilha Bibas).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo improcedente a presente ação e absolvo os nacionais: Antônio Fernando Amorim, Calandrini de Azevedo, Maria Nize Vieira Romariz e Maria Raimunda Gomes da Silva, das imputações que lhe foram feitas. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 12.200 — Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Caporal de Pascoal (Adv.: Dr. José Lívio Barbalho).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional: Francisco Caporal de Pascoal, como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal, combinado com o art. 155, Item IV, letra "a", da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1970, com a redação do Decreto-Lei nº 66/68. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois os autos não noticiam condenação anterior, a sua personalidade, a intensidade do dolo, os motivos, as circunstâncias e consequência do crime, aplico-lhe a pena mínima de um (01) ano de reclusão, e multa, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Condeno-o, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Deixo de mandar expedir contra o mesmo o competente mandado de prisão porque lhe asseguro o direito à Suspensão Condicional da Pena, sob as condições que vierem a ser impostas. Se recusado o benefício a, prisão far-se-á na Penitenciária do Estado. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 19.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.148 — Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Bandeira Pinheiro (Adv.: Dr. Ubiratan da Agular).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o réu: Armando Bandeira Pinheiro, como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois os autos não noticiam condenação anterior, a sua personalidade, a intensidade do dolo, os motivos, as

circunstâncias e consequências do crime, aplique-lhe a pena mínima de dois (02) anos de reclusão, e multa, de dez mil cruzeiros - (Cr\$ 10.000,00). Condeno-o, também, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Asseguro-lhe o direito à Suspensão Condicional da Pena, sob condições a serem impostas, e, se recusado o benefício, se expeça contra o réu o competente mandado de prisão, devendo esta ser cumprida na Penitenciária do Estado. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 18.06.84. a) A. Santia-go - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: Banco da Bahia Investimentos S/A. (Adva.: Dra. Izabel Pereira Lima).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.884 e 21.170

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.724

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.926

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.926

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.517

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.513

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 19.06.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.515

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.523

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição de: Exportadora Imperial Ltda. (Adv. Dr. José G. de Campos Ribeiro)

Assunto: Vem oferecer bens à penhora nos autos do Proc. nº 23.400

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Of. nº 1084/84 - Bel. Aurelio Calheiros de Melo - Del. Pol. Federal

Assunto: Inquérito Policial nº 146/83 - Encaminha folhas de antecedentes

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18260

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 24.037 - Homologação de Opção

Requerente: Zelia Maria Melém Oliva (Adv. Dr. Carlos A. M. Sampalo)

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça por que deixou de procurar o advogado em outras oportunidades, até antes da data da audiência, o que era seu dever. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 15.890 - Procedimento Ordinário

Autor: Raimundo Souza de Vasconcelos (adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Réu: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Diga o autor-exequente. Belém, 19.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 23.183 - Carta Precatória

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 8, já reiterado pelo de fls. 10. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 23.322 - Carta Precatória

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Catolândia da Rocha - Parálba

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 9. Belém,

19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 22.941 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Elias Bezerra Rodrigues (Adv. Dr. Ubiratan

Aguilar)

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do

Pará

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém,

19.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 24.336 - Justificação Judicial

Justificante: Wanilda Sales da Silva (Adv. Dr. João A. Nunes

Neto)

Justificada: União Federal

Despacho: Arquite-se. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros

- Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 25.624 - Justificação Judicial

Justificante: Esmeralda Botelho Ferreira (Adv. Dr. Miguel Benedito Dias)

Justificado: INPS

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.626 - Justificação Judicial

Justificante: Maria de Lourdes Costa do Nascimento (Adv. Dr.

Miguel B. Ferreira Dias)

Justificado: INPS

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.584 - Homologação de Opção

Requerente: Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel

(Adv. Dr. Ricart Elso Dias de Lima)

Requerido: INAMPS

Despacho: Arquite-se. Belém, 19.06.84. a) Aristides Medeiros

- Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 19.726 - Homologação de Opção

Requerente: Nilza Fialho de Andrade (Adv. Dr. José Maria C.

Lima)

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.554 - Homologação de Opção

Requerente: José da Silva Felis (Adv. Dr. Manoel Tocantins

Lobato)

Requerido: INAMPS

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.373 - Homologação de Opção

Requerente: Manoel Figueiró Sarges (Adv. Dra. Maria Lúcia

Carramanho)

Requerido: INAMPS

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.648 - Homologação de Opção

Requerente: Lucia Leitão da Cunha (Adv. Dr. Maria Lucia A.

Cunha)

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.229 - Homologação de Opção

Requerente: Otacilio Bezerril dos Santos (Adv. Dr. Romulo

Morback)

Requerido: DNER

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 24.799 - Homologação de Opção

Requerente: José Haroldo dos Santos Menezes (Adva. Dra.

Tereza C. B. de Lima)

Requerido: INAMPS

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 23.914 - Homologação de Opção

Requerente: Odilon José de Souza Cavaleiro (Adv. Dr. Maria

Lucia M. Carramanho)

Requerido: INAMPS

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.296 - Homologação de Opção

Requerente: Raimundo Nonato Abreu de Oliveira (Adv. Dr.

Sergio G. Oliveira)

Requerida: Superintendência de Campanha de Saúde Pública

- SUCAM

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 18.893 - Homologação de Opção

Requerente: Anézia Izodônia Reis de Sousa, herdeira de Regi-

naldo Cruz de Souza (Adv. Dra. Luzenilda Barroso)

Requerida: SUCAM

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 110/84

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTO AGOSTO — Juiz Federal da 1ª Vara.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

TELEX Nº 259/84: Dr. Arlindo de Rezende Rocha — Juiz Federal da 4ª Vara - Rio de Janeiro.

Assunto: Deprecia a citação de Cláudio Roldão Lopes Sereni, residente em Abaetetuba.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO S/Nº: Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz dos Fatos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquicas.

Assunto: Encaminha os autos do Mandado de Segurança, impetrado por Paulo Guilherme Siqueira Rodrigues contra o ato do Diretor da FICOM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 5029/84: Dr. Antônio Ferreira - Diretor-Geral Substituto do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha o Certificado de Naturalização de Nadim Wadih Said.

DESPACHO: A. Notifique-se o interessado para comparecer à sala das audiências do Juízo, a fim de receber, em dia e hora vagos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, em ato solene, o Certificado de Naturalização. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 78/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 022/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial federal. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 79/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 04/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1104/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 84/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial federal. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1106/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 86/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1108/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 88/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1125/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 79/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1127/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 81/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1144/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 083/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial: Da Fazenda Nacional (Proc. da Rep.: Dr. José Augusto T. Potiguar).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Companhia Madeireira São Miguel.

DESPACHO: A. Cite-se. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: Do Município de Benevides-PA (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Vem propor Ação Reivindicatória contra o INCRA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: De Aury Cabral Ferreira Neves (Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 12.777 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Ito Raimundo Cardoso da Silva e outros

Despacho: Certifique-se se foi devolvido o Mandado remetido à Pretoria do Termo Judiciário de Avelro como o Ofício de fls. 15. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 11.098 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Rosemrio Saigado do Canto e outros

Despacho: Preliminarmente, notifique-se o Executado a exibir a documentação do bem penhorado, e do seu direito sobre o mesmo, esclarecendo ainda, se for o caso, se o terreno admite cômoda divisão ou se a propriedade é pro indiviso, e, neste caso, quem são os demais condôminos. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 16.714 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Nizete Arruda)

Executados: Raimundo Nonato da Silva e sua mulher

Despacho: Preliminarmente, esclareça a exequente se o terreno a que se reporta a cláusula 7 de fls. 10 é alodial ou enfiteutico, e, neste último caso, quem é o titular do domínio direto. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 21.032 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Executados: João Luiz Colares e sua mulher

Despacho: Colha-se a manifestação da Exequente, tendo em vista o preceituado no § 2º do art. 4º da Lei nº 5.741, de 1.12.71, e considerando-se que, segundo o contido nos autos, o terreno é enfiteutico (do qual evidentemente o Executado é titular apenas do domínio útil), pertencendo o domínio direto ao município de Santarém. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 13.897 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Leon Corrêa Bouillet e outros

Despacho: Defiro o requerido a fls. 24. Ofício-se. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 13.115 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Cabral Lira e outros

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 13.059 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Raimundo Aderito Pereira e outros.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 12.983 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Raimundo Nonato Maciel e outros

Despacho: Defiro o requerido a fls. 21. Ofício-se. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 12.928 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Manoel Lopes Figueira e outros

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 12.922 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Joaquim Amaral e outros

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.977 - Naturalização

Naturalizando: Walid Toufic Said

Sentença: Ex positis. Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Walid Toufic Said. P.R.I. Belém, 19.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Assunto: Vem propor Ação de Consignação em Pagamento contra a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial: De Renan de Oliveira Andrade.

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionária da UFPa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: Do Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Dalvino Damasceno Costa e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial: Do Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José de Ribamar Rocha dos Reis e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 15.077.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém-Pará, em 20.08.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 11.269.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Raymundo Ruy Bahia Júnior (Adv.: Dr. João Batista F. Marques).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 25.378.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Dr. José Bonifácio de Sena - Advogado.

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia, nos autos do Proc. nº

21.123.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Dr. José Bonifácio de Sena - Advogado.

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia, nos autos do Proc. nº

22.824.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Jorge Alex Nunes Athias - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documento - Proc. nº 20.735.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Processos nºs 24.010 e 24.278.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém-Pará, em 20.08.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Armino Corrêa Nunes (Adva.: Dra. Maria das Graças dos Santos).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Companhia Sol de Seguros (Adva.: Dra. Vera Lúcia Freitas).

Assunto: Requer prosseguimento da Ação Reccisória de Contrato movida por Acácio S. Rollo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.077.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer suspensão dos Procs. nºs: 22.358, 22.355, 23.695 e 25.135.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 518 - Pedido de Providências.

Reqte.: Diretor-Geral do Presídio "São José".

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos de nº 518, referido na segunda certidão de fl. 15 verso. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 519 - Autos de Pedido de Prisão Albergue.

Reqte.: Guido Antoni (Adva.: Drs. Waldir Santana Bandeira e Paulo da Silva Rola).

DESPACHO: 1. Cumpra-se o ordenado no despacho proferido nos autos do Processo nº 518; 2. Diga o Dr. Procurador da República/Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.064 - Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Exceda.: Companhia Madeireira São Miguel (Adv.: Dr. Walde-
mar Deccache).

DESPACHO: 1. Por intermédio do seu Procurador, o Dr. Otávio Pessoa, o exequente, isto é, o IAPAS teve vista do processo e, durante onze (11) dias, reteve consigo os autos, fora da Secretaria do Juízo, sem falar sobre o pedido de fls. 39, 59, 108 e 109. Agora, nada mais tem a reclamar. A responsabilidade é toda do seu procurador; 2. Cumpra-se o despacho de fl. 188, Item I, dando-se vista do processo a empresa executada (fl. 140) e ao Dr. Procurador da República; 3. Sobre o pedido de fl. 109, digam o postulante de fl. 212 e o Dr. Procurador da República; 4. Defiro o requerimento de fl. 212. Em favor do Suple, se expeça o competente alvará; 5. A fim de possibilitar o deferimento ou não dos pedidos formulados pela Justiça do Trabalho, às fls. e fl., informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos em forma regular, se a empresa executada neste processo possui outros bens situados nesta capital ou fora dela. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.130 - Embargos de Terceiro.

Emgte.: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Dr. Benedito B. Martins).

Emgdo.: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

DESPACHO: Informe a Chefe da Seção, por meio de certidão nos autos em forma regular, se o embargante efetuou o pagamento das custas processuais a que estava obrigado dentro do prazo legal. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 247 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Geraldo Magela Ribeiro (Adv.: Dr. José Bonifácio Sena).

DESPACHO: Pela segunda vez consecutiva, entreguem-se, mediante carga, ao requerente de fl. 103, os presentes autos, a fim de que o mesmo possa fazer xerocopiar as peças que julgar necessárias. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 2.852 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Mauro Vilhar Furtado e outros (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 808. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Execuções Penais.

Proc. nº 3.822 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Renato Guimarães Bentes e outros (Adv.: Dr. Ademir Kato).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4.412 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 55/71.

Reqte.: Ministério Público (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Informe a Chefe da Seção, por meio de certidão nos autos em forma regular, se chegou a ser cumprido o despacho de fl. 61. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.239 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Cristóvão Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Benedito Silva).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 12.118 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Antônio de Pádua Pessoa Porpino (Adv.: Dr. Djelma Chaves).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional: Antônio de Pádua Pessoa Porpino, como Incurso nas penas do art. 334 do Código Penal. Considerando os seus antecedentes, pois já sofreu condenação anterior, embora não possa ser tido como reincidente, à vista do disposto no art. 48 do Código Penal, a sua personalidade, o dolo, os motivos determinantes, as circunstâncias do crime, tenho como pena base dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão (que é a metade da soma das penas mínima e máxima previstas para o crime, a qual reduzo da metade, resultando um (01) ano e três (03) meses de reclusão, pena essa que considero definitiva e a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso o réu recuse o benefício da Suspensão Condicional da Pena, sob

condições a serem estabelecidas, e que ora lhe asseguro. Condeno-o, também, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 20 de junho de 1984. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Of. Nº 320/84 - Do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. Nº 1085/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Mélo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1086/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Mélo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1087/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Mélo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1093/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Mélo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1096/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Mélo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1097/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dra. Vera Lúcia L. Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.781.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dr. Edvan Capucho).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.613.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.248.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.357.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.359.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.06.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Maria Leopoldina Franco do Vale (Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia e arrolar testemunhas nos autos do Proc. nº ...

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Maria da Soledade da Mata Lobo (Adv.: Dra. Maria Lúcia Patriarcho).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.782.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.091 - AÇÃO PENAL (HOMICÍDIO).

Autora: A Justiça Pública (Repres. do M.P. Dr. Almerindo Trindade), Assistente do M. P. Maria do Carmo Santos Guedes (Adv. Dr. Délio Fortes Lins e Silva).

Réus: Carlos Pacheco Barbosa (Adv.: Djalma Oliveira Farias); Fernando Vieira da Silva, Milton Mauro Oliveira Lemos e Jary Maciel Rodrigues (Adv.: Dra. Maurílio Eugênio dos Santos Moura e Américo Lins da Silva Leal).

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo do Direito da Comarca de Macapá, tendo em vista que os mesmos foram encaminhados a esta Seção Judiciária certamente por lapso.

Belém, 20.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 111/84

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

TELEX Nº 2516; Min. Gueiros Leite - Pres. da 2ª Turma, TFR

Assunto: Comunicação (Faz) ref. a Apelação Criminal nº

5783/PA apelante João Gonçalves da Silva,

Despacho: N. A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa,

em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 270/84; Dr. João Paulo do Valle Mendes - Vice-

Diretor da UFPa.

Assunto: Designação de Ércio Ramos como preposto na

audiência de Instrução e Julgamento - Proc. 11034.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE: Abraham Assayag e outro - Advogados.

Assunto: Vem comunicar que renunciaram as procurações

outorgadas por Reinalda Miranda da Costa, nos autos dos

processos 19489, 19.984, 20.049, 20.086, 20.100, 20.790, e 20.842.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE: EMPASA - Empreendimentos Agro Industriais

do Pará S.A. (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.712.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO DE: José Antonio Meireles de Serra (Adv. Dra.

Dulcinéa C. Ribeiro).

Assunto: Requer providências, nos autos da Execução

Fiscal em que a Fazenda Nacional move contra Parquet Paulista

da Amazônia S/A.

Despacho: N. A. Indeferido. Belém, Pa., em 22.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE: Expedito Bezerra Falcão (Adv. Dr. Vandernei

Símor)

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia, nos autos do Proc.

nº 23.455.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE: Américo Dias da Cruz Bastos (Adv. Dr. Flávio

Maroja).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia nos autos do Proc.

nº 23.798.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.673: AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Empresa de Portos do Brasil S/A (PORTOBRÁS)

(Adv. Drs. Ismar Alves Rodrigues e Vânia Maria P. Gama).

Ré: Frota Amazônica S/A. (Adv. Dr. Roberto S. Simões).

Despacho: O despacho de fls. 242 ainda não está integral-

mente cumprido. À Seção competente, para a Chefe cumpra o

dever do seu ofício. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz

Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 14.533: AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Waldemar Pereira Cavalcante (Adv. Dr. Pedro Paulo

Campos).

Réu: INPS (Adv. Dra. Maria Nazaré Moraes)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de abril

do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas. Belém, Pa, em

22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.921: AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: ITERPA (Adv. Dr. Carlos Alberto L. Corrêa).

Réu: Cândido Rodrigues Pereira

Terceiros prejudicados: Jacundá S.A. - Agro Indústria (Adv.

Dr. João Albuquerque Nunes Neto).

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.921-A: INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - OPOSI-

ÇÃO

Opoente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Opostos: Cândido Rodrigues Pereira e outros (Adv. Drs.

Carlos Alberto L. Corrêa e João Albuquerque N. Neto).

Despacho: Chamo o processo à ordem e mando citar os

opostos, nas pessoas dos seus respectivos advogados, para con-

testarem o pedido, se assim o desejarem, no prazo de quinze (15)

dias. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª

Vara.

Proc. nº 25.845: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - Caima

(Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima)

Impdo: Delegado da Superintendência Nacional de Marinha

Mercante - SUNAMAM.

Despacho: 1. Notifique-se a autoridade coatora do conteú-

do da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela

impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. 2. Diante da relevância e dos fundamentos do pedido, concedo a liminar requerida, condicionada, porém, ao oferecimento de garantia, como fiança ou depósito, equivalente ao valor da AFRMM. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.981: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr. Edilson Batista de O. Dantas).

Despacho: Sobre o expediente de fls. 163/164 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.853: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Maria Monteiro Sena (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Informe a Chefe da Seção competente, por meio de certidão nos autos em forma regular, o que se oferecer a respeito da pessoa do acusado neste processo. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.140: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. de Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz Raimundo de Oliveira Bastos e outros (Adv. Drs. José Bonifácio Sena e outros).

Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fls. 208, designo a audiência do próximo dia 25, às 10:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado Raul de Freitas Marques, que deverá comparecer à audiência, independentemente de notificação. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.642: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Ailson Fernandes Botelho (Adv. Dr. Nelly Santana de B. Bandeira).

Despacho: O postulante de fls. 117 e 119 tem advogado nos autos a quem compete requerer o que for de direito em favor do seu constituinte, aliás em liberdade sob condições que lhe foram impostas na Suspensão Condicional da Pena. Belém, Pa, em 22.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições de: ABRAHAM ASSAYAG e FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

Assunto: Renúncia de Mandato (requer) Refs. aos Procs. nrs. 19.659, 20.034, 20.076, 20.122, 20.123, 20.782, 20.960, 21.172.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 22.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. nº 890/84 - Bel. Antonio Decaro Junior - Del. Pol. Federal

Assunto: Encaminha cópia do Auto de Prisão em Flagrante - Ref. ao Of. nº 388/84

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 6.168

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição de: MANOEL DE JESUS BARATA LOPES (Adv. Dr. Tadeu Monteiro)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.886

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição de: EDSON COSTA LIMA (Adv. Dr. Paulo Sergio Rola)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 14.278

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição de: EVALDO SENA RODRIGUES (Adv. Dr. José R. Castro)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 14.278

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição de: Dr. Waldemar Felgueira Vianna em favor de MARIA DAS NEVES DE SOUZA BRITO

Assunto: Razões preliminares (apresenta)

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição de: IRAIDES DE SOUZA MESSIAS LIMA (Adv. Dr. Geraldo F. Lima)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.746

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição de: W. C. Comércio e Indústria de Químicos e Derivados Ltda. (Adv. Dr. Adilson Vergosa)

Assunto: Vem ajuizar a prente Medida Cautelar contra

o INCRA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal-2ª Vara.

Petições de: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Vem propor execução fiscal contra DELTA EQUIPAMENTOS LIMITADA e MOTRIZ LIMITADA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: ANTONIO FERNANDO DE JESUS SALGADO

Assunto: Homologação de Opgão(requer)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: ALZIRA DIAS DE SOUZA (Adv. Dr. Francisco C. Mileo)

Assunto: Justificação (requer)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: MARIA LUIZA DA SILVA FEIO (Adv. Dra. Maria Rosângela S. Santana)

Assunto: Vem propor a presente Reclamação Trabalhista contra E.B.C.I.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: FREDERICO CARLOS SANTOS ALENCAR (Adv. Dra. Maria de Fátima Dias Klautau de Araujo)

Assunto: Vem propor ação de indenização contra Caixa Economica Federal.

DESPACHO: A. Cite-se Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. nº s/n: Do Dr. Pedro Paulo Martins-Juiz dos Feitos-da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Assunto: Mandado de Segurança(encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal-2ª Vara.

Petição de: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Repres. do MP. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra João Carlos Rodrigues Oliveira e outro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Repre. do MP. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Pedro Celio de Melo e Silva

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: CARTA PRECATORIA nº 336/84

Deprecante: Juizo Federal de Mato Grosso do Sul

Deprecado: Juizo Federal do Estado do Pará

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal- 2ª Vara.

Proc. nº 25.989-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Adolfo do Carmo Azevedo e outros (Adv. Dra. Izabel D. Piske Silvério)

Reclamada: União Federal

DESPACHO: Certifique-se se os Reclamantes efetuaram o preparo inicial do feito, como determinam o art. 10, caput, inc. I, e o art. 26, tudo da lei nº 6.032, de 30/04/74, c/c o disposto no art. 19 do CPC (ef. ac. de 160580, da 4ª Turma do TFR, no ROnº 4.250-Pa, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão inânime, in Rev. TFR 70/260

ac.de 220981, da 3ª Turma do TFR, no AI Nº 42.194-CEI Rel.Min.Carlos Madeira, decisão unânime, in DJU de 081081, pag. 9997). Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros Juiz Federal- 2ª Vara.

Proc.nº 26.034-COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Comunicante: Vem Antonio Decaro Junior-Del. de Polícia-Federal.

Preso: JOSEPH CARLOS PEDROSO

DESPACHO: Solicite-se a urgente remessa de cópia do auto de prisão em Flagrante e demais pelas. Belém, 22.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. 2ª Vara.

Proc.nº 24.609-MANDADO DE SEGURANÇA

Impõe: DJALMA DA COSTA PINHEIRO (Adv. Dr. Moacir G. Pamplo na)

Impdo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOA DO IAPAS

DESPACHO: I-Consoate disposto no art. 10 da Lei nº 1.533 de 31/12/51, o prazo para manifestação do representante do Ministério Público é de 5 dias. Ora, in casu o douto custos legis recebeu os autos com vista a 09/03/84 (termo de fls. 65-V), só havendo, porém, emitido seu pronunciamento a 8/06/84, quando devolveu o processo. Como se verifica, houve intempestividade na manifestação do representante do Ministério Público, pelo que, com fundamento no que prevê o art. 195, in fine c/c o disposto no art. 197, tudo do Código de Processo Civil, mando que se desentranhe a peça de fls. 66, juntada por S.Exa. Intime-se. Belém, 22.06.84 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal- 2ª Vara.

Proc.nº 24.522-MANDADO DE SEGURANÇA

Impõe: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MONTEIRO (Adv. Dr. Eliberto Conde)

Impdo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOA DO IAPAS

DESPACHO: I-Consoante disposto no art. 10 da lei nº 1.533, de 31/12/51, o prazo para manifestação do representante do Ministério Público é de 5 dias. Ora, in casu o douto custos legis, recebeu os autos com vista a 15/12/83, só havendo porém, emitido seu pronunciamento com data de 22/02/84, e devolvido o processo a 08/06/84 (v. fls. 22-V). Como se verifica, houve intempestividade na manifestação do representante do Ministério Público, pelo que, com fundamento no que prevê o art. 195, in fine, c/c o disposto no art. 197, tudo do Código de Processo Civil, mando que se risque a manifestação de S. Exa. lançada a fls. 22-V. II-Intime-se. Belém, 22/06/84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal-2ª Vara.

Proc.nº 23.682-MANDADO DE SEGURANÇA

Impõe: BENEDITO DOS SANTOS SAGICA (Adv. Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Impdo: CHEFE do Grupo de Coordenação e Fiscalização - de Atividade Locais do INSTIT. BRAS. DE DESENV. FLORESTAL (IBDF).

DESPACHO: I-Consoante disposto no art. 10 da lei nº 1.533 de 31/12/51, o prazo para manifestação do represen-

tante do Ministério Público é de 5 dias. Ora, in casu o douto custos legis recebeu os autos com vista a 19/10/83, só havendo, porém emitido seu pronunciamento com data de 22/02/84, e devolvido o processo a 08/06/84, (v. anverso). Como se verifica, houve intempestividade na manifestação do representante do Ministério Público, pelo que, com fundamento no que prevê o art. 195, in fine, c/c o disposto no art. 197, tudo do Código de Processo Civil, mando que se risque a manifestação de S.Exa. lançada no anverso. II-Intime-se Belém, 22/06/84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal-2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO EM EXERCÍCIO: MARIA EDY CARVALHO BENJÓ

(Audiência de Distribuição)
Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1ª andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Souza Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/Pa, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, todos na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria Edy Carvalho Benjó, respondendo pelo Setor de Distribuição, Lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/Pa

Maria Edy Carvalho Benjó - Respondendo pelo Setor de Distribuição.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 26.052 Autor: FREDERICO CARLOS SANTOS ALENCAR
Ré: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 26.043 Impõe: IRINEA DA SILVA SANTOS

Impdo: Sup. da Receita Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.044 Impõe: PAULO GUILHERME SIQUEIRA RODRIGUES

Impdo: Dir. Geral das Fac. Integ. do Colégio

Moderno

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.045 Impõe: MARIA AMÉLIA XAVIER VARGAS e outra

Impdo: Dir. Geral das Fac. Integ. do Colégio

Moderno.

Ao:MM.Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III- EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.048 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Delta Equipamentos Ltda

Ao:MM.Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.049 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Companhia Madeireira São Miguel

Ao:MM.Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26050 Reqte: FAZENDA NACIONAL

Reqdo: Motriz Limitada

Ao:MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE V -AÇÕES DIVERSAS:

Nº 26.040 Autor: AURY CABRAL FERREIRA NEVES

Réu: União Federal

Ao: MM.Juiz Fedral da 1ª Vara

Nº 26.055 Autor: MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA

Réu: I N C R A

Ao:MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI- FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 26.042 Reqte: ALZIRA DIAS DE SOUZA

Reqdo: I N P S

Ao:MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.051 Depcte: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DO RIO DE JANEIRO

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao:MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.054 Reqte: NADIM WADIM SAID

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.057 Reqte: W.C. COM.E. IND. DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA

Reqdo: I N C R A

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.035 Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST.DE MATO G.D.O SUL

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao:MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 26.035 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: João Carlos Rodrigues Oliveira e outro (IPL nº 189/83-SR/PA)

Ao:MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.038 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Pedro Celio de Melo e Silva (IPL nº 019/84- SR/PA)

Ao: MM.Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.039 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Raimundo Campos da Silva e Outro (IPL nº 192/82 -SR/PA)

Ao:MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.041 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Dalvino Damasceno Costa e outros (IPL nº 139/83 - SR/PA)

Ao:MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.046 Autor: Justiça Pública

Réus: José de Ribamar Rocha dos Reis e outros (IPL 191/83-PA)

Ao:MM.Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.047 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Elieel Walter Araújo do Nascimento (IPL 43/83-STH)

Ao: MM Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 26.053 Recte: Maria Luiza da Silva Feio

Recdo: Emp. Bras. de Correios e Telegrafos

Ao: MM Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE XII- PROCEDIMENTOS CIVEIS:

Nº 26.037 Reqte: Antonio Fernando de Jesus Salgado

Reqdo: U.F.P.A.

Ao: MM Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.056 Reqte: Renan de Oliveira Andrade

Reqdo: U.F.P.A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 918 - Inquérito Policial nº 78/84-SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 919 - Inquérito Policial nº 79/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 920 - Inquérito Policial nº 80/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 921 - Inquérito Policial nº 81/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 922 - Inquérito Policial nº 82/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 923 - Inquérito Policial nº 83/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 924 - Inquérito Policial nº 85/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 925 - Inquérito Policial nº 86/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 926 - Inquérito Policial nº 87/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 927 - Inquérito Policial nº 88/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 928 - Inquérito Policial nº 89/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 929 - Inquérito Policial nº 84/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 930 - Inquérito Policial nº 75/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 112/84

EXPEDIENTE DO DIA 25.06.84

Juiz Federal da 2ª Vara: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor de Secretaria: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS.

Petição de: Alberto Ivo Coelho e Evanice Alves Coelho (Adva.: Dra. Edméa Barra de Brito).

Assunto: Vem apresentar razões de Apelação nos autos do Proc. nº 20.888.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. Nº 1136/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Del. Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial nº 135/83 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: Inquérito Policial nº 50/84.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 03.08.84, para complementação das diligências; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: Inquérito Policial nº 51/84.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 045/84.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 09/84.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 172/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 162/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 131/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 518 — Cobrança de Autos.

Requerente: Dr. Moacir Gonçalves Pamplona.

Requerida: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, 25.06.84. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 9.006 — Procedimento Ordinário.

Autor: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv.: Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.539 — Desapropriação.

Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapropriada: Raimunda Roseno Rodrigues (Adva.: Dra.

Edinéa O. Tavares).

DESPACHO: Certifique-se se foram observadas as formalidades a que alude o art. 5º, **caput**, do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/70. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.576 — Desapropriação.

Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapropriado: Herdeiros de Caetano Alves Fonseca, representados por Estelina Alves da Fonseca (Adva.: Dra. Jamile Nalf Bastos).

DESPACHO: I — Face ao contido no Laudo de fis., e com supedâneo no que prevê o art. 2º, **caput**, parte final, do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$ 4.184.947,00 (estimada em maio/84), incumbindo à Desapropriação, sem demora para evitar defasagem, efetuar a dívida complementação a fim de possibilitar a imissão provisional (art. 3º); II — Intime-se. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.630 — Desapropriação.

Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapropriado: Herdeiros de Caetano Alves Fonseca (Adva.: Dra. Jamile Nalf Bastos).

DESPACHO: I — Face ao contido no Laudo de fis., e com supedâneo no que prevê o art. 2º, **caput**, parte final, do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$ 2.620.203,00 (estimada em maio/84), incumbindo à Desapropriação, sem demora para evitar defasagem, efetuar a dívida complementação a fim de possibilitar a imissão provisional (art. 3º); II — Intime-se. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.625 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 65/82.

Requerente: Ministério Público Federal (Repres. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal Informando que a motocicleta não mais interessa à esfera criminal. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.736 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repres. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Maria de Nazaré Couto da Silva.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.715 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repres. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Maria Fernandes Tota.

DESPACHO: I — Porque a ré não compareceu para ser interrogada (Inobstante regularmente citada), decreto-lhe a revella. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o Dr. Carlos Alberto Macedo Monteiro (Insc. OAB nº 3494 - Trav. Piedade, nº 329 - Tel.: 222-6932), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II — Intime-se. Belém, 25.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO nº 225/84: Dr. Raynero de Carvalho Maroja - Delegado Federal de Saúde no Pará.

Assunto: Encaminha Parecer da Junta Médica Federal de Saúde referente a Causa Mortis do ex-servidor Humberto de Jesus Pinheiro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OFÍCIOS nºs: 0963, 0964, 0965, 0966, 0967 e 0968/84: Dr. José Aguiar Barroso - Diretor de Secretaria da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

Assunto: Encaminhamento (Faz) dos Ofícios nºs: 0936, 0935, 0931, 0933, 0932, e 934/84, da Senhora Chefe da Seção de Processamentos Diversos desta Seção Judiciária.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (Adv.: Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.845.

DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pela interessada. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Waldemir dos Santos Moraes (Adv.: Dr. José Antonio Coelho).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 2.006.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 25.06.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Mariene Nazaré Bittencourt de Lima (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 22.140.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Bel. Heliomar Gonçalves de Matos.

Assunto: Vem desistir de apresentar Alegações Preliminares nos autos do Proc. nº 21.726.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Edgar Silva (Adv.: Dr. Heliomar Matos).

Assunto: Vem apresentar Razões Finais nos autos do Proc. nº 10.286.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Lourival de Lima Jacques (Adv.: Dr. Heliomar Matos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 9665.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Adelson Rocha de Jesus e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.901-A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Édson Ruy Velasco e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.276.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Adelson Rocha de Jesus e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 23.901.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Édson Ruy Velasco (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.276.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Adriaõ Adriano Teixeira da Costa Filho e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.010.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Antônio Ronaldo Bandeira dos Santos (Adv.: Dr. José Carlos D. Castro).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia - Proc. nº 25.801.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 321 - Autos de Concessão da Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço em favor do Servidor José Agular Barroso.

DESPACHO: Louvado no que se contém no bojo dos presentes autos, concedo ao servidor Bel. José Agular Barroso, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, um Adicional por Tempo de Serviço, na base de cinco por cento (5%), correspondente ao seu sétimo (7º) quinquênio de efetivo serviço público, com o pagamento da vantagem a partir do mês de julho vindouro. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Proc. nº 22.313 - Ação Ordinária.

Autor: Cinema de Arte do Pará Ltda. (Adv.: Dr. Raimundo B. Costa).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

DESPACHO: Em virtude de se confundir com o mérito da questão, rejeito a preliminar arguida na contestação de fl. Assim sendo, dou por saneado o processo, defiro as provas requeridas pelas partes, salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal da ré, por incabível, e designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.208 - Ação Ordinária.

Autor: José Américo Boução Viana (Adv.: Dr. José Almeida).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.990 - Ação Ordinária.

Autores: Aglafr Franco Nunes e outros (Adva.: Dra. Izabel Silvério).

Ré: União Federal.

DESPACHO: Cite-se. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.853 - Mandado de Segurança.

Imptes.: Carlos Fernandes Xavier e outros (Adv.: Dr. Carlos Platilha).

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o advogado por todo o conteúdo do despacho de fl. 30. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.070 - Mandado de Segurança.

Impte.: REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. (Adv.: Dr. Tadeu de Jesus e Silva).

Impdos.: Srs. Delegado Regional da Receita Federal e Procurador Chefe da Fazenda Nacional.

DESPACHO: A certidão de fl. 55 verso está incompleta. A Seção competente, para que a respectiva Chefe cumpra o dever do seu Ofício. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.072 - Mandado de Segurança.

Imts.: Oziel Francisco de Oliveira e outros (Adv.: Dr. Osvaldo de Alencar Rocha).

Impdo.: Presidente da GETAT.

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.665 - Mandado de Segurança.

Impte.: Aurival Jorge Pardauli Silva (Adv.: Dr. José Manoel Pedro).

Impdo.: Diretoria da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.286 - Mandado de Segurança.

Impte.: Iraci Santos Oliva (Adv.: Dr. João A. Nunes Neto).

Impdos.: Delegado da Receita Federal e outro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.506 - Mandado de Segurança.

Impte.: Linus da Rocha Serruya (Adv.: Dr. Antonio Cláudio V. Cruz).

Impdo.: Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.965 - Ação de Reintegração de Posse.

Autora: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina do Carmo H. Panzuti e outra).

Réu: Neomar Varela de Oliveira (Adv.: Dr. Américo Lins Leal).

DESPACHO: A Seção competente, para que a respectiva Chefe faça juntar aos autos cópia do Ofício a que se reporta a primeira certidão de fl. 100 verso. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.630 - Ação de Consignação em Pagamento Cumulada com Ação Declaratória.

Repte.: Helena Ferreira Tupiassú (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Reqda.: SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A.

Litconsorte Necessário: Banco Nacional de Habitação (BNH).

DESPACHO: Do conteúdo da segunda certidão de fl. 25v., dê-se ciência a autora, na pessoa do seu procurador judicial, para requerer o que entender de direito. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.151 - Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Desapdo.: Indústria de Oleos Pacaembú S/A. (Adv.: Dr. Gildo Ferraz).

DESPACHO: Diga a autora. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.278 - Desapropriação.

Desapte.: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (CO-DEBAR) (Adv.: Dr. Luiziano de Paula Cavallero).

Desapdos.: Raimundo Antonio da Costa e outros.

DESPACHO: O instrumento de procuração de fl. 6 não contém os poderes para desistir. Intime-se o advogado. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.464 - Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Desapdo.: Benedita Célia Santos Siqueira.

DESPACHO: Do conteúdo da certidão de fl. 43 verso, dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.467 - Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Desapdos.: Uberlindo Peixoto Lisboa e outra.

DESPACHO: Do conteúdo da certidão de fl. 37 verso, dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.990 - Carta Precatória.

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Feita à conta, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.935 - Carta Precatória.

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolvam-se os autos ao Juiz Deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.895 - Naturalização.

Naturalizando: Manoel Cardoso Coelho.

DESPACHO: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização à parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls., arquive-se. Belém-Pará, em 19.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.663 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público (Rep. do Min. Púb.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Guido Santoni e outros (Adv.: Drs. Walmir S. Bandeira e outro).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 12.716 - Procedimento Sumaríssimo.
Repte.: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros (Adv.: Dr. José Narciso Drumond).

Reqda.: Agência Marítima Laurits Lachaman.
DESPACHO: Intime-se a autora, em sua própria pessoa, para dar prosseguimento ao feito. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 18.263 - Procedimento Sumaríssimo.
Repte.: I.N.P.S. (Adv.: Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).

Reqdo.: Joel Leite de Amorim.

DESPACHO: Diante do contido na segunda certidão de fl. 37 verso, intime-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para efeito de penhora. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 11.387 - Inquérito Para Apuração de Falta Grave.
Repte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Drs. Gilberto Chaves e outros).

Reqdo.: José Maria Chaves Sampalo (Adv.: Dr. Teodomiro C. Filho).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 14.385 - Inquérito Para Apuração de Falta Grave.
Repte.: Escola Técnica Federal do Pará (Adv.: Dr. José Bonifácio P. Sena).

Reqdo.: José Alexandre Rodrigues (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 15 de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas. Belém-Pará, em 15.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.017 - Reclamação Trabalhista.
Repte.: José Olinto de Vasconcelos Valente (Adv.: Dr. Nelson Ribeiro M. Souza).

Reqdo.: INCRA.
DESPACHO: Cite-se. Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.641 - Homologação de Opção.
Repte.: Adalgisa de Moraes Barata (Adv.: Dr. Antonio Lobo da Silva).

Reqdo.: INAMPS.

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, para que o mesmo se manifeste sobre o documento de fl. 4, datado como está de "28 de fevereiro de 1979". Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.988 - Homologação de Opção.
Repte.: Silvio Rayol Aranha (Adv.: Dr. Antonio S. Trévila).

Reqda.: SUDAM.
DESPACHO: Intime-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial, para completar a petição inicial, declarando a data em que foi admitido no emprego. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.020 - Homologação de Opção.
Repte.: Marivaldo de Souza Carneiro.
Reqda.: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.022 - Homologação de Opção.
Repte.: Teófilo Neves Duarte.
Reqda.: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. Nº 25.182 - Reintegração de Posse.
Autora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Adv.: Dr. Constantino Augusto T. Brahuna).

Réu: Edivaldo de Valdenilson.
Interviente: FUNAI (Adv.: Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte e Edivaldo de Valdenilson, Comunidade Indígena dos Gaviões e Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 14.160 - Procedimento Sumaríssimo.
Autor: I.N.P.S. (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).
Réu: Gilvandro de Almeida e Souza.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. Nº 26.026 - Homologação de Opção.
Repte.: Maria Pedrinha Moraes.
Reqdo.: Hospital Barros Barreto.
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o disposto no art. 1º § 2º, da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, indefiro o pedido da fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que figura como parte Maria Pedrinha Moraes. Custas na forma da Lei. P. e I. Belém-Pará, em 25.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.028 - Homologação de Opção.
Repte.: Maria Ludovina Rodrigues Souto.
Reqdo.: Hospital Barros Barreto.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PROCESSO 5ª JCJ-463/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de agosto de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Luis Batista de Jesus, contra Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda. bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I 750 (Depósito do TRT) e que são os seguintes:

- 02 (duas) Máquinas Transformadoras de Solda Elétrica, marca ESAB, nºs. 8222016 e 8207031 modelo LHE-375 BR, cores amarela e preta com rodas de borracha, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) cada uma.

Obs: "O adquirente que não retirar o (s) bem (s) do Depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às Custas de armazenagem, de 2% do valor real, do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados,"

é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de julho de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 5ª JCJ-Belém.

(G. Reg. nº 6216)

Proc. 5ª JCJ-1816/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de setembro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Florêncio Soares Saldanha e outro, contra José Vieira Damasceno bens esses encontrados à Pass. Bom Sossego, 260 na Av. Senador Lemos - Sacramenta (endereço do reclamado), e que são os seguintes:

- Um (01) Conjunto de Móveis, composto de 1 mesa e 4 cadeiras, sendo a mesa cor marron, pernas beje e as cadeiras em napa cor vermelha, no estado. Avaliado em Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).
- Uma (01) escada de ferro, cor beje, com degraus coberto de borracha preta, no estado. Avaliado em..... Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).
- Uma (01) catraca própria para Jaú, composta de duas peças com cabo de aço, no estado. Avaliada em..... Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de julho de 1984. Eu, Léa Silva Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho, Substituto, no
Exercício da Presidência da 5ª JCJ-Belém.
(G. Reg. nº 6217)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Mário Satochi Oguino, reclamado nos autos do Processo nº 5ªJCJ-987/84, que se encontra em lugar incerto e não sabido em que é reclamante Madaleno da Silva, para ciência "

de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 09 de agosto de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 31 de janeiro de 1978, Demissão: 04.03.83, Salário: Cr\$ 5.000,00 por semana, forma de pagamento: Semanal, horário de trabalho: de 7 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas não trabalhando aos sábados. Reclama: Aviso Prévio: Cr\$ 5.529,60. Férias: 78/79 (dobro) Cr\$ 41.472,00. Férias 79/80 (dobro) Cr\$ 41.472,00; Férias 80/81 (dobro) Cr\$ 41.472,00, Férias 81/82 (dobro) Cr\$ 41.472,00, Férias 82/83 (simples) Cr\$ 20.736,00, Gratificação de Natal 78,79,80, 81,82 e 83 - Cr\$ 39.321,40, Grat. de Natal 83 (2/12) - Cr\$ 5.100,00, Indenização por tempo de serviço..... Cr\$ 112.320,00 e mais Salário Família, Diferença de Salário, Anotação na CTPS, Juros e Correção Monetária de valor ilíquido, totalizando Cr\$ 348.895,00 e ilíquido. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. " Nessa audiência a reclamada deverá oferecer, digo, estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias de julho do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no
Exercício da Presidência da 5ª JCJ-Belém.
(G. Reg. nº 6218)

PROCESSO 5ª JCJ-043/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de agosto de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Mário Santana da Silva Oliveira, contra Auto Mecânica Bauer - Gerald Bauer bem esse encontrado à Av. Senador Lemos nº 235 e que é seguinte: O direito ao uso de as quotas do terminal telefônico nº 223-8624, contrato TPA-16573, Categoria Comercial, instalado à Av. Senador Lemos nº

235, no estado. Valor Atribuído Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de julho de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos. Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 5ª JCJ-Belém.

(G. Reg. nº 6220)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 384/84

Recorrente: Themag Engenharia Ltda.
Advogado: Dr. Arthur Paulo Bezerra de Melo
Recorrido: Waldir Bravo Gonçalves
Advogado: Dr. José Cândido Ribeiro Neto

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II — Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 222/224, que, mantendo decisório de primeira instância, deferiu o pagamento ao recorrido de várias parcelas salariais e consectários. Aponta atrito jurisprudencial.

III — A recorrente renova uma preliminar de nulidade da sentença do primeiro grau, alegando que o Tribunal Regional não teria sido suficientemente profundo na apreciação da mesma; insinua, pois, insuficiência da fundamentação. A verdade, contudo, é que o Tribunal apreciou a dita preliminar, rejeitando-a mediante fundamentos expostos com a largueza necessária.

Sustenta, ainda, a recorrente que o Regional deveria ter mandado riscar expressões do MM. Juiz A QUO, porque ofensivas ao advogado, violadoras da "ética profissional". Mas tal pedido não fora feito no recurso ordinário, pelo que o Tribunal não estava obrigado a apreciá-lo.

IV — Relativamente ao mérito da causa, a recorrente re-introduz discussão sobre matéria fática, o que é vedado a esta altura do feito.

V — Com relação à alegada divergência, os arestos transcritos às fls. 228, do Colendo TST (oriundos de Turma), não servem para comprová-la, ao teor da alínea "a" do art. 896, da CLT.

VI — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5818)

PROCESSO TRT RO 320/84

Recorrente: Joaquim do Rosário Oliveira
Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão
Recorrida: ENEL — Engenharia S/A.
Advogados: Drs. José Thadeu Sales, Gladaniel Palmeira de Carvalho, Regina Accioli Nobre e outros

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II — Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 100 e 101 que, mantendo decisório de primeira instância, indeferiu o seu pedido de pagamento de diferenças salariais. Aponta conflito de jurisprudência.

III — A tese do recurso volta a sustentar uma suposta nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, face não ter havido a oitiva de testemunhas previamente arroladas. Mas, a dispensa de prova testemunhal, se por um lado não lhe trouxe prejuízos, por outro lado foi plenamente justificável, porquanto o fulcro da lide residiu tão só em matéria de direito, decorrente da aplicação de dispositivos de sentença normativa estabelecida pelo Colendo Tribunal.

No tocante à alegada divergência, a fundamentação do recurso não logra melhor sorte. As Súmulas do Egrégio TST, transcritas às fls. 105 e 106, não se harmonizam com a hipótese de que trata o v. Acórdão recorrido.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de junho de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente
(G. Reg. nº 5842)

PROCESSO TRT RO 194/84

Recorrente: Cláudio Edson Pereira Ribeiro
Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso
Recorridos: Júlio Oliveira e outros
Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro

DESPACHO

I — A revista, conquanto tempestiva, é incabível: o Tribunal recebeu como agravo de petição o recurso ordinário interposto em execução de sentença, a teor do § 4º do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, *in verbis*:

"§ 4º — Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II — Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5857)

PROCESSO TRT RO 392/84

Recorrente: Banco Nacional S/A. — Agência Belém
Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios
Recorrido: Paulo de Souza Marinho
Advogado: Dr. Adilson Verçosa

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 97 e 98, que deferiu ao recorrido — empregado bancário — horas extras a partir da sétima, com adicional de 25%. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — No tocante à infringência de lei, o recorrente alega vulneração do § 2º do Art. 224 consolidado. Ambos os graus de jurisdição entenderam que as características das funções desempenhadas pelo recorrido não configuram cargo de confiança, à luz do dispositivo legal supracitado. Discutir tais características é reabrir debate factual, inadmissível a esta altura. A jurisprudência trazida à colação, pelo mesmo fundamento, não serve para demonstrar a divergência.

Afora isso, o argumento do recurso contém uma inovação na defesa. No ordinário, o recorrente omitiu qualquer questionamento sobre o adicional de horas extras, não podendo fazê-lo agora. Ademais, o reexame da questão, nesse aspecto, implica em reavivar matéria fática, insuscetível a nível de revista.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5857)

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO E. TRT/8ª REGIÃO EM 25.07.84

Ac. Nº 850/84. Proc. RO 784/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Maria de Nazaré Leal (Dr. Antônio Dias). Recorrido: Município de Belém SEAD - Departamento de Saúde e Assistência (Pronto Socorro Municipal). (Dra. Mariete Vitorino de Siqueira).

EMENTA: Havendo negligência do empregado no desempenho de sua função, é plenamente justificada a aplicação da pena de suspensão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 851/84. Proc. RO 572/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Manoel Reimar Bentes de Souza (Dr. Hipólito Garcia) e Rádio Guajará Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - A revelia implica na presunção de confissão dos fatos pelo revel, daí porque o primeiro grau de jurisdição aceitou o quantum salarial indicado na petição vestibular pelo reclamante. Este, porém, não estava exonerado, pela ficta confissão, de provar que também recebia "cachet".

II - O aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado. In Casu, essa integração situou a dispensa do empregado no período a que se refere o art. 9º da Lei nº 6.708/79, impondo o deferimento da indenização adicional ali prevista.

III - O vínculo de emprego não foi caracterizado apenas pela confissão ficta, mas também por documentação farta a hábil, capaz de evidenciá-la.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada e dando provimento em parte ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de indenização prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 27.651,14 sobre Cr\$ 696.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 852/84. Proc. RO 550/84. JCI de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Oivaldo Borges dos Santos (Dr. João Barbosa de Souza). Recorrido: Arnaldo Ferreira Coelho.

EMENTA: O recibo de rescisão do trabalhador rural com mais de um ano de labuta na empresa deve ser assinado, nos termos do § 1º do art. 477 da CLT, já que não colide com quaisquer dos artigos da Lei nº 5.889/73.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar apurar em liquidação de sentença por artigos às horas extras objeto da condenação, mantendo o decisorio em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. Nº 853/84. Proc. RO 706/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. (Dra. Maria da Glória Maroja). Recorrida: Helena Santana de Oliveira.

EMENTA: Cerceamento de Defesa - Incorre cerceamento de defesa se, diante de irretorquível prova documental, o Juiz dispensa depoimento de testemunhas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação os direitos atingidos pela prescrição bienal; por unanimidade, mandaram excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo o decisorio em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 854/84. Proc. RO 980/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Estacon Engenharia S/A. (Dr. Gladaniel P. de Carvalho). Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia fundada em convenção coletiva, ex vi de dispositivos constitucionais e legais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 855/84. Proc. RO 695/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Francisco Maués Nobre (Dr. Milton F.

Chagas). Recorrida: Engarrafadora "Maués Nobre" (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

EMENTA: Se não há prova de que a reclamada tenha alterado anterior denominação social, tendo sido demonstrado, pelo contrário, através de certidão fornecida pela Junta Comercial, haver-se constituído muitos anos depois da outra empresa da qual seria sucessora, impossível deferir ao reclamante cômputo de serviço que teria prestado ao anterior empregador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 856/84. Proc. R EX OFF 734/84. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Manoel Gonçalves da Costa Filho (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz). Reclamado: Município de Marapanim - Prefeitura Municipal (Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

EMENTA: O Município reclamado não comprovou o exercício de cargo público pelo reclamante. Portanto, deve ser repelida a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso ex officio, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 857/84. Proc. RO 654/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. (Dr. João José Maroja). Recorrido: Ângelo da Silva Alves (Dr. Thales Castro de Araújo, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará).

EMENTA: Insuficiente o depósito, imerece conhecimento o recurso ordinário em vista da deserção.

DECISÃO: Unanimemente, acolhendo a preliminar da Ilustrada Procuradoria, não conheceram do recurso, por estar deserto.

Ac. Nº 858/84. Proc. RO 732/84. JCI de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Vitor da Conceição Ibiapina da Silva (Dr. Evaldy Motta de Oliveira). Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

EMENTA: Evidenciado nos autos o comportamento malicioso do reclamante, com vistas a obter parcelas constantes do pedido inicial, devem prevalecer as alegações da reclamada, contra as quais nada provou em contrário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões do recurso, apresentadas pela entidade reclamada, em virtude de estarem assinadas por pessoa não habilitada; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 859/84. Proc. RO 780/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: TRANSFRIMA Ltda. - Transporte, Comércio e Frigoríficos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar dissídio entre Sindicato e Empresa, no tocante à aplicação de norma coletiva de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a Justiça do Trabalho competente para instruir e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para os devidos fins.

Ac. Nº 860/84. Proc. RO 759/84. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Dorivaldo Sales de Souza (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida).

EMENTA: Sendo diária a jornada de trabalho, consideram-se como extras as horas que excederem de oito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 861/84. Proc. RO 771/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mesbla S/A. (Dra. Ubirajara F. e Silva e Gláson Oliveira). Recorrido: Hamilton Pereira da Costa (Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves).

EMENTA: Confirma-se decisão que bem analisou a demanda.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 862/84. Proc. RO 564/84. 6ª JCI de Belém. Proietora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Zilda Tavares da Fonseca (Dra. Maria do Socorro Paiva Neves). Recorrida: Mesbla S/A. (Dra. Ubirajara F. Silva e Gláson Souza).

EMENTA: A alteração contratual acertada entre as partes do processo, quanto ao pagamento de salários, deve ser cumprida observados os termos de sua cláusula 3ª, que garantiu à empregada a percepção do valor salarial primitivo (com os reajustes semestrais de lei, evidentemente), caso não alcançado esse nível com a nova forma.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais vencidas e vincendas, com reflexo nas parcelas cujas diferenças estão relacionadas na petição inicial, com a apuração a ser feita em liquidação de sentença, conforme fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 38.731,14 sobre Cr\$ 1.250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 863/84. Proc. RO 802/84. 2ª JCI de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Mesbla S/A. (Dr. Ublajara F. e Silva) e Maria das Graças dos Santos Martins (Dra. Olga Bayma da Costa). recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A alteração na forma de pagamento instituída pela empresa é válida, porém, não vem sendo por ela cumprida no que concerne à cláusula 3ª que garantiu à reclamante a percepção do salário anterior (com os reajustes semestrais, evidentemente), no caso de não ser alcançado esse nível. Daí as diferenças deferidas corretamente, na sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 25 de julho de 1984.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em Substituição
(G. Reg. Nº 6208)

PROCESSO TRT RO 753/84

RECORRENTE: Di Gregório - Distribuição e Planificação de Transportes Ltda. - Advogado: Dr. Antônio Ailton Ribeiro.

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - Advogados: Drs. José Maria Quadros de Alencar e José Coriolano da Silveira.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, embora a peça recursal omita seu fundamento. Entretanto, têm-na como interposta a teor da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 58/60 que reformando decisório de primeira instância, deu pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, intentada pelo sindicato de classe. Alega conflito de jurisprudence.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 63, a recorrente consegue demonstrar a alegada discrepância jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 24 de julho de 1984.

JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES
Juiz Togado, no Impedimento do Titular da Presidência
(G. Reg. Nº 6208)

PROCESSO TRT Nº RO 415/84

RECORRENTE: Natalino de Jesus Andrade Gama - Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

RECORRIDA: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S/A. - Advogados: Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva Santana.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 180 e 181 que, mantendo decisão de primeira instância, negou provimento ao seu ordinário. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - O inconformismo do recorrente reside em dois aspectos: a) renova preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, sob o argumento de ter havido vulneração do art. 794 da CLT e b) argui nulidade do decisum, ora recorrido, que alega ofensivo ao art. 480 do CPC.

Nem uma coisa, nem outra. No tocante a, primeira preliminar, alega o recorrente que o juízo a quo dispensara o depoimento do representante da reclamada, acarretando-lhe prejuízos. Mas, verificando o seu ordinário (fls. 105/110) constata-se que o recorrente se limitara a arguir nulidade processual em relação a não oitiva de suas testemunhas, cuja tese foi acolhida pelo Regional (fls. 133/134). Ademais, a dispensa do depoimento do representante da reclamada - ao contrário do que alega, não lhe acarretou prejuízos, além de constatar, a esta altura, matéria preclusa.

Quanto à segunda preliminar, também não assiste razão ao recorrente. Embora o E. Tribunal (fls. 180/181) tenha analisado a questão sob o ângulo da dispensa de testemunhas, não há falar em aplicação à reclamada da pena de confissão quanto à matéria de fato, porquanto pelo termo de audiência (fls. 85 v.) as partes foram intimadas a comparecer à próxima audiência sob o efeito previsto no art. 343, § 2º, do CPC, sendo a penalidade de dispensa relativa às testemunhas.

Ora, se na audiência seguinte (fls. 81), compareceu o preposto da reclamada, o qual prestou depoimento, já mais lhe seria aplicável a pena prevista na Súmula nº 74 do E. TST.

Vê-se que, na verdade, o recorrente pretende reavivar matéria fática, inadmissível em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de julho de 1984.

JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES
Juiz Togado, no Impedimento do Presidente
(G. Reg. Nº 6208)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

PORTARIA Nº 521

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas "por lei".

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-17, homologado através da Resolução nº 151/81, de 30 de junho de 1981, deste Tribunal Regional, e de acordo com os arts. 12, II, da Lei nº 1.711/52 e inci-

so II, parágrafo 1º, art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Luiz Otávio da Silva "Fonseca, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", código TRE-TP-1202, referente NM-1, vaga originária da exoneração, a pedido "de Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA Nº 522

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas "por lei, e à vista do Processo nº 2.610/84.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a funcionária Rosângela Silva Rassy, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência NM-30, código TRE-AJ 023, a partir de 20 de julho de 1984.

Publique-se e registre-se
Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente.

(G. Reg. nº 6228)

APOSTILA Nº 180/84

(Prot. nº 2.555/84)

Raimunda Conceição Tavares Souza, Agente de Portaria, classe "B". Referência NM-16.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato fica concedido a partir de 12 de julho de 1984, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 05 (cinco) anos de serviço efetivo no dia 12 de julho de 1984, tendo sido admitido no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia 22 de junho de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente.

(G. Reg. nº 6228)

ATO Nº 3.223

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2640-84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa "da família, o dia 20 de mês em curso, no qual a funcionária Carmem Teles Fernandes, Agente Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, deixou de comparecer "ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente.

(G. RTeg. nº 6228)

ATO Nº 3.224

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2612-84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106 § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, os dias 17 e 18 do mês em curso, nos quais a funcionária Cristina Macêdo Assef, Agente de Portaria classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, deixou de comparecer "ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

EDITAL Nº 014/84
Processo nº 01482

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Cândido Nascimento de Oliveira.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cândido Nascimento de Oliveira, ex-prefeito de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01482, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de julho de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 8169, Dias: 28, 31/07 e 03/08/84)

EDITAL Nº 018/84
Processo nº 01452

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Rui Castro Costa.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Rui Castro Costa, ex-prefeito de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01452, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de julho de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 8169, Dias: 28, 31/07 e 03/08/84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ